PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4518/2024

ÍNDICE

ITEM	*CONTEÚDO*	*PÁGINA*
1	PREAMBULO	3
2	OBJETO	3
3	PRAZO	3
4	PREÇO ESTIMADO	4
5	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
6	DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	4
7	CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	4
8	PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	5
9	VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME	5
10	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS PELOS LICITANTES	6
11	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
12	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	8
13	ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
14	FORMULAÇÃO DE LANCES	9
15	CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
16	NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
17	CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	11
18	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	12
19	RECURSOS	19
20	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	20
21	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	20
22	DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA	21
23	NOTA DE EMPENHO	21
24	SUBCONTRATAÇÃO	22
25	CONDIÇOES DE PAGAMENTO	22
26	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	23
27	FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL	25
28	EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	27
29	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	27
30	GARANTIA CONTRATUAL	29
31	ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	31
32	CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)	31
33	IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	31
34	DISPOSIÇÕES FINAIS	32
35	DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	33
36	FORO	34
ANEXOS		
I	TERMO DE REFERÊNCIA	35
Anexo I do Termo de Referência - Planilha Orçamentária Anexo II do Termo de Referência - Memória de Cálculo Anexo III do Termo de Referência - Composição de BDI Anexo IV do Termo de Referência - Cronograma Físico-Financeiro		
II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	80
III	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	82
IV	SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO EM CADASTRO DE RESERVA	92

MINUTA APROVADA PELA PGM EM 28/06/2024, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.952/2024.

V	MINUTA CONTRATUAL	93
VI	MODELO DE FINÇA BANCÁRIA	110
VII	DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO NA EQUIPE TÉCNICA	112
VIII	(MODELO) DECLARAÇÃO DE VISITA	113
IX	(MODELO) DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA	114

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

1. PREAMBULO

1.1. **O Município de Casimiro de Abreu**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação **AMPLA CONCORRÊNCIA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, adjudicação **GLOBAL,** sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA** de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** Modo de Disputa **ABERTO ,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.384/2023, Lei Complementar Federal n.º 123/06, Decreto Municipal nº 3.335/2023, Decreto Municipal 3393/2024 e Decreto Municipal 2718/2022 e suas alterações posteriores.

1.2. **Data da sessão: 04/02/2026**

1.3. **Horário: 10:00 horas (Horário de Brasília)**

1.4. Local: Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br ou http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br), no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br/.

1.5. **Órão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;

1.6. **UASG: 985825;**

1.7. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviço de revitalização e manutenção de novas áreas ajardinadas, paisagismo, mangues e restinga no Distrito de Barra de São João (Município de Casimiro de Abreu), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. A licitação será realizada em único item.

2.2. O Município de Casimiro de Abreu não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nas quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

2.3. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

3. PRAZO

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes, conforme item 21.2 deste Edital.

3.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos, nos moldes do inciso X, do artigo 26, Decreto 3.393/2024.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir da órdem de início, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

3.3. O serviço deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da Ordem de Início.

4. PREÇO ESTIMADO

4.1. O preço total estimado da presente licitação é R$ **14.436.991,60 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**, conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II deste Edital.

4.2. O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Casimiro de Abreu a utilizá-lo integralmente.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos	20.10.15.452.0014.2.139	3.3.90.39.99	R$ **14.436.991,60**

6. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. As propostas devem indicar o preço líquido unitário, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste pregão **quaisquer** empresas que:

7.1.1. Estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

7.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do Sistema Comprasnet SIASG para sua correta utilização;

7.1.2. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

7.1.3. Declarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

7.2. No momento de inserção da proposta no Sistema Comprasnet SIASG, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

7.3. O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. O licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante

participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.4.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

8. LICITAÇÃO SERÁ DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 4, §1º INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021.

9. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas:

9.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.1.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

9.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.1.3.1. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.1.7. Sociedades empresárias que estiverem em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

9.1.7.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

9.1.8. Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis)

meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu.

9.1.9. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. A etapa de que trata o **item 10.1** será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, conforme item **16.6** e pelos mesmos meios definidos no item **10.1.**

10.1.3. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

10.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no **item 10.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.3. No momento de inserção da proposta, a licitante deverá registrar correlatamente as seguintes situações:

10.3.1.1. Manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

10.3.1.2. Declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse Edital e do Termo de Referência;

10.3.1.3. Declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

10.3.1.4. Declarar em campo próprio do sistema eletrônico, caso esteja enquadrada na condição de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), que ostenta os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei com observância do §1º do artigo 4º da Lei Federal 14.1333/21.

10.3.1.5. Declarar em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas no edital.

10.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.6. Na etapa de apresentação da proposta, observado o disposto no **item 10.1**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o **item 16 do edital**.

10.7. A proposta deverá ser inserida no Sistema Comprasnet SIASG no momento do registro dos valores, no campo próprio, e a licitante deverá consignar de forma expressa:

10.7.1. Que compreende a descrição dos produtos ofertados, os preços unitários e totais dos itens para os quais pretende oferecer proposta, de acordo com o termo de referência – **anexo I** deste edital;

10.7.2. Que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos;

10.7.3. O prazo de execução dos serviços, contados do recebimento da solicitação do Município de Casimiro de Abreu;

10.7.4. O prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública.

10.8. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Município de Casimiro de Abreu, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.9. A licitante que apresentar proposta incompatível com as especificações editalícias será desclassificada e não participará da etapa de lances.

10.10. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da etapa de lances, importa a desclassificação de sua proposta.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e ..... (anual, total) do item;

11.1.2. Marca (Exceto em caso de prestação de serviço);

11.1.3. Fabricante (Exceto em caso de prestação de serviço);

11.1.4. Quantidade cotada;

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

11.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

11.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.8.1. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

11.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na Tabela de Itens do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)

11.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

12. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/ ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

12.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

12.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4. **A ausência de resposta num prazo máximo de 15 minutos poderá acarretar em desclassificação da Proposta ou Inabilitação da empresa, a depender da fase da ocorrência, ficando sua prorrogação a critério do pregoeiro.**

13. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do termo de referência – **anexo I** e do modelo de proposta de preços – **anexo II** deste edital.

13.1.1. Somente na ausência de informações na proposta preenchida no comprasgov, será exigido o modelo de proposta de preços do Anexo II.

13.1.2. É exigido dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, mediante preenchimento em campo próprio do sistema ou, na sua falta, na forma do anexo II deste edital.

13.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

13.3. Somente as licitantes com propostas aceitas participarão da fase de lances.

13.4. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **MENOR PREÇO GLOBAL,** sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA** de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

13.5. Como critério de aceitabilidade de preços das propostas serão adotados os preços unitários estimados, ou seja, após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) no termo de referência – **anexo I** deste edital.

14. FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os itens que pretende participar, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

14.3. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

14.3.1. A licitante poderá, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, desde que inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

14.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,01 (um centavo de real).

14.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

14.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

14.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

14.7.1. Considerar-se-á inexequível na fase de lances os valores aparentemente irrisórios ou com erros de digitação.

14.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

14.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.9.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.9.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata os itens 13.9 e 13.9.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

14.9.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 13.9 e 13.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

14.9.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será admitido o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

14.9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto nos itens 13.9 e 13.9.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

15. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao preço da melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

15.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

15.1.2. Não tendo apresentado oferta inferior ao menor valor da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

15.1.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, cumpridos os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

15.2. Serão desclassificadas as propostas que:

15.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

15.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

15.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

15.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

15.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

15.3. O Pregoeiro verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o objeto licitado e a compatibilidade de seu preço final, inclusive dos valores unitários, com a estimativa prevista para a contratação.

15.3.1. Constatado indício de inexequibilidade, o Pregoeiro concederá ao licitante prazo de 2 (duas) horas, contado da intimação, para apresentar documentação comprobatória da viabilidade do preço ofertado, nos termos do art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021.

15.3.2. Serão consideradas potencialmente inexequíveis as propostas cujos valores unitários forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, na conformidade da tabela de itens do Anexo I.

15.3.2.1. Na hipótese de que trata o item anterior, a inexequibilidade somente será considerada após diligência efetuada pelo Pregoeiro que resulte comprovação de que:

I. o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II. inexiste custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.3.2.2. Para a demonstração da exequibilidade, poderão ser aceitos, entre outros:

a) notas fiscais recentes de aquisição de bens;

b) contratos de fornecimento ou de prestação de serviços;

c) propostas ou contratos de fornecedores que sustentem o preço ofertado;

d) tabelas oficiais de fabricantes, distribuidores ou associações de classe;

e) demonstrativo de composição de preços, com memória de cálculo dos custos diretos, indiretos, tributos, lucro e demais despesas.

15.3.2.2.1. O Pregoeiro poderá admitir outros documentos que considerar idôneos para comprovação da exequibilidade, mesmo que não constem do rol acima

15.3.2.3. Preferencialmente, os documentos deverão ter sido emitidos nos últimos 12 (doze) meses, contados da abertura do certame, admitindo-se outros desde que comprovem a compatibilidade de mercado. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99.

15.3.2.4. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de profissionais Técnicos da secretaria solicitante da PMCA, para orientar sua decisão.

15.3.2.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

15.3.2.6. Será desclassificada a proposta que descumprir cláusula, termo, condição ou especificação estabelecida neste edital que seja impeditiva para a contratação. A decisão, fundamentada e registrada no sistema, será tomada nos termos do art. 50 da Lei nº 14.133/1999.

15.3.3. Confirmada a inexequibilidade, será convocado o próximo licitante classificado, observada a ordem de classificação.

15.3.4. O licitante que, reiteradamente, apresentar propostas inexequíveis sem comprovar sua viabilidade, poderá ser sancionado nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive com aplicação de multa entre 0,5% (meio por cento) e 15% (quinze por cento) do valor estimado do item, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

15.4. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

15.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

15.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

15.6.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

15.6.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

15.6.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

15.6.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.7. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

15.7.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

15.7.2. Empresas brasileiras;

15.7.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

15.7.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

16. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

16.2. A negociação será realizada por meio do sistema Comprasnet SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

16.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

16.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

16.5. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Casimiro de Abreu para orientar sua decisão.

16.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

16.7. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

16.9. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

16.10. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

16.11. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

17. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura participação, mediante consulta ao:

17.1.1. Sicaf (https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultass), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

17.1.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

17.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no endereço eletrônico https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep;

17.2. Efetuada a verificação referente aos itens acima, o Pregoeiro convocará os documentos exigidos para habilitação e , quando solicitada, o envio da proposta;

17.3. Poderá ser consultada a documentação de habilitação faltante, das licitantes, por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital;

17.4. Os documentos exigidos para habilitação e o envio da proposta, quando solicitado, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 02 (duas) hora, prorrogável uma única vez por igual período, desde que solicitado pelo licitante, contado da convocação efetuada no sistema;

17.5. Excepcionalmente, quando necessário à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o pregoeiro poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo licitante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, informando o número do pregão; O endereço para envio da documentação é: Rua Mário Costa, n.º 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu RJ, CEP: 28.860-000.

17.6. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

18. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

18.1. A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:

18.1.1. Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física, acompanhado do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou documento que comprove tal condição;

18.1.2. Registro comercial, no caso de licitante empresário individual;

18.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, no caso de licitante sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

18.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de licitante sociedade civil, acompanhado de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;

18.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.1.6. No caso de participação de profissionais organizados em cooperativa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

18.1.6.1. Ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

18.1.6.2. Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

18.1.6.3. Regimento interno (com ata da aprovação);

18.1.6.4. Regimento dos fundos (com ata de aprovação);

18.1.6.5. Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

18.1.6.6. Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

18.1.6.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

18.1.6.8. Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

18.1.6.9. Ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

18.1.6.10. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

18.1.6.10.1. Fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou;

18.1.6.10.2. Cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

18.1.6.11. Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não cumprirem o disposto no item 17 deste Edital.

18.1.6.12. A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto neste Edital acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

18.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

18.2.1. **Qualificação Técnica Profissional**

a) Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico ou de declaração assumindo o compromisso de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, ainda que terceirizado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO FLORESTAL E OU ENGENHEIRO AMBIENTAL, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), os seguintes serviços com características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, sendo Manutenção e Conservação de áreas ajardinadas e plantio de áreas ajardinadas e área de restinga, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância do objeto da licitação, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei 14.133/21, abaixo relacionadas:

item	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE
1.2	09.005.0059-A	MANUTENCAO E RECOMPOSICAO DE AREAS AJARDINADAS, CORTE DE FOLHAS E RAMOS SECOS, RETIRADA DE PARASITAS, LIMPEZA E REPLANTIO DE ARBUSTOS	M²
2.2.	09.003.0168-A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 60CM DE ALTURA,TIPO ARBUSTO HELICONIA PAPAGAIO (HELICONIA PSITTACORUM) OU SIMILAR,CONSIDERANDO 12 MUDAS POR M2.FORNECIMENTO	M²
2.3	09.003.0164-A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 40CM DE ALTURA,TIPO ARBUSTO JASMIM ESTRELA (JASMINUM NITIDUM) OU SIMILAR,CONSIDERANDO 12 MUDAS POR M2.FORNECIMENTO	UN

2.8	09.003.0196-A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 30CM DE ALTURA, TIPO FORRACAO LIRIO AMARELO (HEMEROCALLIS FLAVA), MARANTA OU SIMILAR, CONSIDERANDO 25 MUDAS POR M2. FORNECIMENTO	M²
2.25	09.005.0041-A	IRRIGACAO COM CAMINHAO PIPA, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE ÁGUA	DAM²
2.26	09.005.0036-A	RETIRADA DE MATERIAL PROVENIENTE DE PODA, DE VARREDURA, OU DE LIMPEZAS DIVERSAS, A SER FEITA EM CAMINHAO C/NO MINIMO 4,00M3 DE CAPACIDADE, COMPREENDENDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE ATÉ 30KM DE DISTÂNCIA	M³
3.5	01.050.0705-A	MAO-DE-OBRA DE AGRONOMO SENIOR, PARA SERVICOS DE CONSULTORIADE ENGENHARIA	MES

a) Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, autorizando sua inclusão na equipe técnica no caso da apresentação da declaração assumindo o compromisso de contratação futura do profissional detentor do atesta, conforme subitem 18.2.1, “a” (ANEXO VII);

18.2.2. O nome do responsável técnico indicado (responsável técnico) deverá constar das certidões de acervo técnicos apresentados para qualificação técnica do licitante;

18.2.3. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

18.2.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

18.2.5. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração;

18.2.6. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade;

18.2.7. **Qualificação Técnica Operacional**

a) Certificado de registro do licitante no CREA, que habilite a empresa para prestação de serviços no ramo da Engenharia que se enquadra as atividades do certame.

b) Comprovação do licitante possuir, na data de realização do certame, Atestado QUANTITATIVO de capacidade técnico operacional em nome da empresa onde comprove ter executado serviço de conservação, manutenção, paisagismo e plantio de áreas ajardinadas e restinga, através da apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, acompanhado das respectivas anotações de responsabilidade técnica, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei 14.133/21, constantes abaixo:

item	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	RELEVÂNCIA (>4%)	PERCENTUAL SOLICITADO	QUANTIDADE SOLICITADA

1.2	09.005.0059 -A	MANUTENCAO E RECOMPOSICAO DE AREAS AJARDINADAS, CORTE DE FOLHAS E RAMOS SECOS, RETIRADA DE PARASITAS, LIMPEZA E REPLANTIO DE ARBUSTOS	M²	933.381,60	6,30%	50%	466.690,80
2.2.	09.003.0168 -A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 60CM DE ALTURA,TIPO ARBUSTO HELICONIA PAPAGAIO (HELICONIA PSITTACORUM) OU SIMILAR,CONSIDERANDO 12 MUDAS POR M2.FORNECIMENTO	M²	6.660,00 (79.920,00UN)	10,06%	50%	3.330,00 (39.960,00UN)
2.3	09.003.0164 -A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 40CM DE ALTURA,TIPO ARBUSTO JASMIM ESTRELA (JASMINUM NITIDUM) OU SIMILAR,CONSIDERANDO 12 MUDAS POR M2.FORNECIMENTO	UN	3.902,86 (41.080,00UN)	11,49%	50%	1.951,43 (20.540,00UN)
2.8	09.003.0196 -A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 30CM DE ALTURA, TIPO FORRACAO LIRIO AMARELO (HEMEROCALLIS FLAVA), MARANTA OU SIMILAR, CONSIDERANDO 25 MUDAS POR M2. FORNECIMENTO	M²	6.934,09	6,24%	50%	3.467,05
2.25	09.005.0041 -A	IRRIGACAO COM CAMINHAO PIPA, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE ÁGUA	DAM²	28.678,50	4,21%	50%	14.339,25
2.26	09.005.0036 -A	RETIRADA DE MATERIAL PROVENIENTE DE PODA, DE VARREDURA, OU DE LIMPEZAS DIVERSAS, A SER FEITA EM CAMINHAO C/NO MINIMO 4,00M3 DE CAPACIDADE, COMPREENDENDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE ATÉ 30KM DE DISTÂNCIA	M³	26.000,61	8,19%	50%	13.000,30
3.5	01.050.0705 -A	MAO-DE-OBRA DE AGRONOMO SENIOR, PARA SERVICOS DE CONSULTORIADE ENGENHARIA	MES	12,00	4,07%	50%	6,00

c) Licença junto ao Instituto Estadual Ambiental do Rio de Janeiro – Inea ou órgão competente, para transporte rodoviário de resíduos e serviços de jardinagem profissional. NOP – INEA 26 e NOP – INEA 16.

d) Registro ou Inscrição no RENASEM para fornecimento de mudas e plantas, bem como o RENASEM do responsável técnico da empresa, conforme artigo 8º da Lei nº 10.711/2003 e Decreto nº 10.586/2020.

e) Prova de Registro ou inscrição em nome da licitante no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas (DFIA/DAS) – SIPEAGRO. (Lei 12.890, de 10 de dezembro de 2013, art. 4º.)

f) Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) referente a transporte de Produtos Florestais. (Instrução Normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021)

18.2.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos serviços, técnico-operacional e técnico-profissional, o somatório da apresentação de diferentes atestados de

serviços executados.

18.2.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

18.2.10. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18.2.11. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os critérios de avaliação previstos no artigo 67, §10, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.12. **VISTORIA TÉCNICA**

18.2.12.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório PODERÃO realizar visita técnica aos locais onde serão executados os serviços, examinando, tomando ciência do estado das instalações, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

18.2.12.2. A visita tem por finalidade avaliar as condições das instalações atualmente existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, consequentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE.

18.2.12.3. A(s) LICITANTE(s) interessadas em participar da licitação RECOMENDA-SE vistoriar os locais, onde serão executados os serviços comuns de engenharia (VISITA TÉCNICA FACULTATIVA), que poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00h às 16:00h, até um dia antes da data da abertura da sessão pública, agendando dia e horário pelos seguintes endereços/Setor responsável/telefones abaixo:

18.2.12.3.1. Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Púbicos Rua Franklin José dos Santos, N° 156 – Centro – Casimiro de Abreu-RJ, Unidade Requisitante (Órgão/Departamento): Departamento de Obras e Projetos, Telefone Fixo: 22 2778-9800 Ramal: 2918 e 2913, e-mail:obras@casimirodeabreu.rj.gov.br.

18.2.12.4. A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante do CONTRATANTE. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

18.2.12.5. Os Documentos que trata o item anterior serão: documento de identificação com foto e procuração pública ou particular com firma reconhecida no caso de procurador - Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante; Requerimento de Empresário ou Contrato Social ou outro documento equivalente e documento de identidade com foto no caso de Sócio-gerente ou Empresário Individual**;**

18.2.12.6. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou deverão ser apresentados os originais para conferência conforme previsão constante neste edital;

18.2.12.7. É facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da

prestação do serviço de engenharia desde que forneça, anexa à proposta comercial, uma declaração de que conhece as condições construtivas presentes no ambiente da prestação do serviço.

18.2.12.8. A licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades.

18.2.12.9. Caso a empresa **opte por não realizar** a visita, **deverá apresentar** **Declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação**, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração. A declaração deverá ser feita em papel timbrado da licitante;

18.2.12.10. Não será permitida a reunião de vários licitantes numa mesma data e horário, para evitar o conhecimento prévio acerca do universo de licitantes;

18.2.12.11. **A licitante que deixar de apresentar a DECLARAÇÃO DE VISITA (Anexo VIII) ou a DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO (Anexo IX) será considerada inabilitada.**

18.3. A documentação relativa à **qualificação econômica-financeira** consistirá em:

18.3.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no

preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade.

18.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhados da cópia do Termo de Abertura e Encerramento do livro em que se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

18.3.2.1. O Balanço a que se refere o subitem anterior deverá vir acompanhado de quadro demonstrativo assinado pelo representante legal da licitante e por contador e/ou técnico em contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante(AC), do realizável a longo prazo(RLP), do passivo circulante(PC) e do passivo não circulante(PNC), de modo a possibilitar a avaliação da situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índices de Liquidez Geral

ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)

b) Índices de Liquidez Corrente

ILC = AC / PC

c) Solvência Geral

SG = AT / (PC + PNC)

Onde:

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PNC = Passivo Não Circulante

18.3.2.2. Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem às seguintes condições:

18.3.2.2.1. Índice de Liquidez Geral > = 1,00

18.3.2.2.2. Índice de Liquidez Corrente > = 1,00

18.3.2.2.3. Solvência Geral > = 1,00

18.3.2.3. Em caso de diligência o Agente de Contratação poderá calcular os índices previstos no item.

18.3.2.4. Através do balanço apresentado pelo licitante, não sendo motivo de inabilita- ção em caso de constatação do atendimento aos índices previstos.

18.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal, social e trabalhista** consistirá em:

18.4.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

18.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.4.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e **contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com os encargos sociais instituídos por lei, na forma da legislação específica**;

18.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, **inclusive Dívida Ativa**, relativos aos tributos de ICMS, da sede do licitante;

18.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

18.4.5.1. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS e Taxas.

18.4.6. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, na forma da legislação específica;

18.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, na forma da legislação específica.

18.5. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

18.6. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação, exigir-se-á o seguinte:

18.6.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

18.6.2. Se a licitante for filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

18.6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

18.6.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

18.6.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

18.6.4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7. Será(ão) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido.

18.8. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

18.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir, quando exigidos, os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

19. RECURSOS

19.1. Dos atos de julgamento das propostas, de habilitação ou de inabilitação e de anulação ou de revogação da licitação, caberá recurso, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A intenção de recorrer dos atos de julgamento deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

19.2.1. Será concedido prazo de 10 (dez) minutos, para que os licitantes manifestem sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.2. Nos casos de anulação ou de revogação da licitação, o termo inicial para a contagem do prazo recursal é a data da publicação da decisão no Jornal Oficial do Município.

19.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

19.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Ordenador de Despesas do órgão gestor da contratação, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

19.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

19.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8. Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Declarada a vencedora (s) do certame, o resultado da licitação será submetido à **autoridade competente da** Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos (ordenador de despesas) para o procedimento de adjudicação e homologação da licitação.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro

de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que haja previsão expressa na própria ata e que seja comprovado que as condições e os preço s permaneçam vantajosos.

21.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

21.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

21.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

21.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

21.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste edital e na legislação vigente, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após a fase recursal, os proponentes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual cadastro de reserva.

22.1.1. Os licitantes interessados em participar do Cadastro de Reserva deverão encaminhar através do e-mail licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da convocação do Pregoeiro, a solicitação de inclusão dos itens aos quais o Proponente Desejar, Conforme Formulário de Solicitação de Inclusão em Cadastro de Reserva (Anexo nº IV) nas condições previstas no item 22.1;

22.2. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

22.2.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

22.2.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

22.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

22.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

22.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

22.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

22.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 42 e no art. 43, 45 e 46 do Decreto Municipal nº 3393/2024.

22.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

22.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

22.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23. NOTA DE EMPENHO

23.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.3. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata.

23.4. Antes de formalizar o contrato ou instrumento equivalente, a Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

23.4.1.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4.1.2. O licitante vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato e/ou Instrumento equivalente, a contar de sua convocação.

23.4.1.3. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão gestor da contratação.

23.5. Em havendo documentação vencida, o **Município de Casimiro de Abreu** notificará a empresa vencedora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, apresente a documentação atualizada.

23.6. Caso o licitante não assine o termo de contrato ou não aceite ou não retire o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração deverá observar o que estabelecem os itens 22 e 23 deste edital.

23.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se exigida, em favor do órgão ou entidade licitante.

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será admitida a subcontratação parcial do objeto.

25. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. As medições mensais serão de acordo com a planilha orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização, devendo constar:

f) Listagem com os dados dos funcionários na frente de trabalho e seus horários de trabalho diários;

g) Relatório fotográfico da execução dos serviços e equipamentos;

h) Relatório Diário de Campo;

i) Cronograma Físico-Financeiro, com atualização mensal;

j) Guias e Certidões exigidas pela Legislação;

k) Planilha de Medição atestada pela Fiscalização da Contratante;

25.2. Os pagamentos serão efetuados pelo **Município de Casimiro de Abreu**, em moeda corrente nacional, **em 30 dias,** contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços, na forma do item 28.

25.2.1. Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais de acordo com a planilha orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização;

25.3. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do **Município de Casimiro de Abreu**.

25.4. O **Município de Casimiro de Abreu** efetuará o pagamento mediante crédito em conta-corrente da contratada, em parcelas, à medida que o objeto for executado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no termo de referência – Anexo I do edital e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

25.5. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, à exceção do disposto no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo tolerar possíveis atrasos de pagamento.

25.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

25.6.1. A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

25.7. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário(a) Municipal de Fazenda;

25.8. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante contratada, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal.

25.9. A contratada que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

25.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

26. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

26.1. Os preços que forem pactuados neste procedimento licitatório serão irreajustáveis;

26.2. Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à CONTRATADA solicitar reajuste de valor, somente quanto às parcelas remanescentes, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, utilizando-se o índice oficial na planilha de composição **EMOP 12/2024, mantendo as fórmulas desta. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração;**

26.3. O reajustamento de preços contratuais, admitido pelo artigo 229 do Decreto Municipal Nº 3.335/2023 e desde que previamente previsto no Edital, poderá ser livremente pactuado entre as partes, ressalvada a hipótese abaixo, com aplicação de índices setoriais de preços (oficiais ou não), observado, prioritariamente, o interesse público e a fórmula:

$$R = \frac{I - Io}{Io} \times Po$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

Io = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços específicos e relativo ao mês de apresentação da proposta pela licitante.

I = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativo ao mês correspondente a um ou mais períodos de 12 (doze) meses, após a apresentação da proposta pela empresa licitante.

Po = Valor unitário constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela empresa Licitante.

26.4. Os reajustes a que o contratado fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

26.5. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

26.6. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

26.7. É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

26.8. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

26.9. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os de correntes dos insumos necessários à execução dos serviços.

26.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

26.11. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

26.12. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

26.13. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem 26.2, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

26.14. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

26.15. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

26.16. Nos termos do artigo 231 do Decreto Municipal nº 3.335/2023, serão objeto de preclusão:

26.16.1. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos

preços, bem como após o encerramento da vigência da ata de registro de preços ou do contrato e;

26.16.2. As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

27. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

27.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal de Contratos ou pela Comissão de Gestão e Fiscalização Contratual, representantes da Administração especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2384/2023 e do Decreto Municipal nº 3335/2023.

27.2. São atribuições do Gestor de Contratos e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

27.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos e saldos de atas de registro de preços, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;

27.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

27.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante a execução contratual, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

27.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;

27.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;

27.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

27.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;

27.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;

27.2.9. Decidir provisoriamente pela suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

27.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;

27.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;

27.2.12. Informar ao Ordenador de Despesas até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, os compromissos contratuais não liquidados no exercício, objetivando reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho em Restos a Pagar que estejam sob a sua gestão;

27.2.13. Participar dos estudos com levantamentos de custos estimados para projeção e inclusão na proposta orçamentária para o exercício seguinte;

27.2.14. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, apostilamentos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

27.2.15. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

27.2.15.1. O Gestor de Contratos poderá elaborar o termo de referência ou projeto básico;

27.3. São atribuições do Fiscal de Contratos e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

27.3.1. Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;

27.3.2. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços, mediante termo detalhado;

27.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;

27.3.4. Devolver à contratada as notas fiscais em desconformidade com o contrato;

27.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

27.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;

27.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

27.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;

27.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

27.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

27.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

27.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

27.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

27.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

27.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

27.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

27.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;

27.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;

27.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promover o controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

27.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à contratada;

27.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da contratada previstas no Termo de Referência, no Projeto Básico e no contrato;

27.3.22. No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos anteriores:

27.3.22.1. manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica, Registros de Responsabilidade Técnica, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

27.3.22.2. Verificar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

27.3.22.3. Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

27.3.23. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

28. EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

28.1. Executados os serviços e apresentada a Nota Fiscal, a Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório para que, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias efetue a conferência em consonância ao instrumento convocatório, a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou a ordem de execução de serviços e, verificada a regularidade do serviço, no prazo referido, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

28.2. Constatado qualquer defeito ou irregularidade nos serviços, a Fiscalização comunicará ao Prestador de Serviços, por escrito, para que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias efetue a troca/correção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

28.3. Após a troca, e verificada a conformidade dos serviços na forma do item 28.1, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

28.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e após atestada a 1ª via da Nota Fiscal por dois servidores com assinatura sobre carimbo e visada pelo titular do Setor Interessado.

28.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

29.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

29.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

29.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

29.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

29.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

29.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

29.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

29.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

29.1.5.4. deixar de apresentar amostra;

29.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

29.1.6. Não celebrar o contrato / instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

29.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

29.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

29.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

29.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

29.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

29.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

29.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

29.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

29.2.1. Advertência;

29.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

29.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

29.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

29.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com os artigos de 31 ao 44 da Lei Municipal nº 2.384/2023.

29.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

29.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Secretaria Municipal de Controle Interno, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

29.6. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

29.7. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, quando esta for exigida. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

30. GARANTIA CONTRATUAL

30.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Secretaria Municipal Gestora do Processo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, sendo prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, o comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com validade para todo o período contratual, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades:

30.1.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

30.1.1.2. Seguro-garantia;

30.1.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

30.1.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

30.2. O encaminhamento de todos os documetos comprobatórios necessárias para cumprimento do item 30.1, deverão ser apresentados via Protocolo eletrônico no link: https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5 ou protocolizá-los no Protocolo Geral, localizado no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28.860-000, das 09h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

30.3. A Secretaria Gestora do Contrato remeterá ao Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica, Contratos e Publicações e à Secretaria Municipal de Fazenda, os documentos comprobatórios de garantia do Contratado protocolados conforme as alternativas previstas no item 30.2.

30.4. No caso da opção do contratado pela modalidade seguro garantia, o prazo para a sua apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme previsto no §3º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

30.4.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

30.4.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

30.5. Na opção pela fiança bancária, o adjudicatário deverá utilizar o modelo disponibilizado no ANEXO VI deste edital.

30.5.1. No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.

30.6. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Casimiro de Abreu e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

30.7. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela contratada, a mesma deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

III. prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

30.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

30.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

30.10. A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei Federal 14.133/21.

30.11. Poderá ser admitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

30.12. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, caso não haja qualquer restrição, nas seguintes condições:

I. na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública: após o termo de recebimento definitivo relativo ao último mês de execução do contrato, emitido na forma do artigo 140 da Lei Federal 14.133/21, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido à Secretário Gestora, sem responsabilidade do **MUNICÍPIO** por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do mesmo **MUNICÍPIO**.

II. nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária: após o término de vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido à Secretário Gestora, sem responsabilidade do **MUNICÍPIO** por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do mesmo **MUNICÍPIO**.

30.12.1. O requerimento formal da contratada, dirigido à Secretário Gestora, deverá ser apresentados via Protocolo eletrônico no link: https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5 ou protocolizá-los no Protocolo Geral, localizado no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28.860-000, das 09h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

30.13. A perda da garantia em favor da Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no instrumento contratual.

30.14. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,5% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

30.15. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.

31. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

31.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

31.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme preceitua o §3º do artigo 71 da Lei Federal 14.133/2021.

32. CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

32.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

32.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

32.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

32.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o contratante, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

32.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

33. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

33.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada neste edital para abertura do certame.

33.2. As impugnações e solicitações de esclarecimentos deverão ser enviadas ao pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

33.2.1. Eletrônico, no endereço licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou via Protocolo eletrônico no link: https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5 ou;

33.2.2. Escrito, através do Protocolo Geral, ao Pregoeiro, na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, que estará em funcionamento das 09h às 17h, diariamente exceto aos sábados, domingos e feriados.

33.3. Os licitantes poderão utilizar do seguinte meio de comunicação para obter informações e esclarecimentos: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou pelo telefone (22)2778-9800, ramal 2708;

33.4. Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

33.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos endereços eletrônicos https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php e www.comprasgovernamentais.gov.br.

33.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

33.7. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data

para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal 14.133/2021.

33.8. As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente nos endereços eletrônicos https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php e www.gov.br/compras/ptbr, além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos previstos no item 33.5, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

33.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

33.10. A cada esclarecimento, impugnação e/ou manifestação por escrito do Pregoeiro e Equipe de Apoio será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.

34. DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. Será admitida a assinatura digital nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.

34.2. Será admitida a assinatura eletrônica nos atos e documentos nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante login e senha de acesso do usuário, em sistema oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos.

34.3. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

34.4. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

34.5. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

34.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

34.7. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através dos endereços eletrônicos https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

34.8. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus anexos, assim como da legislação de regência sobre a matéria.

34.9. Após a aprovação da autoridade competente, nos termos do inciso XI do Art. 51 do Decreto Municipal 3.335/2023, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereços eletrônicos https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php e publicação do seu extrato em Imprensa Oficial do Município de Casimiro de Abreu e em jornal diário de grande circulação.

34.10. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 2.384/2023, no Decreto Municipal nº 3.335/2023 e suas alterações posteriores, e demais

regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

34.11. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

34.12. O licitante tem conhecimento do Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, Lei Municipal n.º 2.304/2023, constante no link https://casimirodeabreu.rj.gov.br/leis/.

34.13. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá a regra constante do edital.

35. DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

35.1. A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.

- ANEXO I – Termo de Referência
  - ⇒ Anexo I do Termo de Referência - Planilha Orçamentária
  - ⇒ Anexo II do Termo de Referência - Memória de Cálculo
  - ⇒ Anexo III do Termo de Referência - Composição de BDI
  - ⇒ Anexo IV do Termo de Referência - Cronograma Físico-Financeiro
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III - Ata de Registro de Preços
- ANEXO IV - Solicitação de Inclusão em Cadastro de Reserva
- ANEXO V – Minuta Contratual
- ANEXO VI – Modelo de Finça Bancária
- ANEXO VII - Declaração de Inclusão na Equipe Técnica
- ANEXO VIII - (Modelo) Declaração de Visita
- ANEXO IX - (Modelo) Declaração De Não Visita Técnica.

36. FORO

36.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Casimiro de Abreu/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Casimiro de Abreu, 19 de janeiro de 2026.

Comissão de Elaboração de Editais
Port. 022/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para o serviço de revitalização e manutenção de novas áreas ajardinadas, paisagismo, mangues e restinga no Distrito de Barra de São João (Município de Casimiro de Abreu).

1.1. Os serviços que se pretende contratar são de natureza comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado;

1.2. Os quantitativos a serem contratados se encontram detalhados no item 06 deste Termo Referência;

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da data estipulada para início dos serviços, contida na **ORDEM DE INÍCIO,** emitida pelo Secretário gestor da pasta e/ou pessoa autorizada pelo mesmo, podendo ser prorrogado num total de até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos, nos moldes do inciso X, do artigo 26, Decreto 3.393/2024.

1.6. Os serviços elencados decorrem da necessidade de garantir a Conservação dos espaços públicos em consonância com o meio ambiente, zelando pela paisagem, valorizando a vegetação nativa, respeitando e recuperando, bem como preservando as espécies, por meio de tarefas de replantio, manutenção e atividades pertinentes. Contribuindo para um ambiente saudável, seguro, confortável e aprazível dos espaços públicos.

2. **FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A presente contratação está de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP que antecede à elaboração do presente Termo de Referência e instrui o presente processo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, através do Departamento de Serviços Públicos, objetiva a contratação deste por se tratar de serviços comum de caráter essencial, continuado e de profunda relevância no que diz respeito a otimizar as operações e assegurar a realização dos serviços de forma eficaz. A contratação de empresas especializadas garantirá acesso à tecnologia atualizada, suporte técnico e manutenção adequada, promovendo uma execução mais eficiente e econômica, dotando a administração pública municipal de condições adequadas para viabilizar a consecução dos serviços e o cumprimento de sua missão;

2.3. A contratação será por meio de licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO (SRP)**

2.4. O tipo de licitação é o MENOR PREÇO, e a adjudicação será por VALOR GLOBAL**;**

2.5. A adjudicação do presente determinado será realizada com base nas classificações de Menor Preço Global, considerando que o objeto contratado corresponde a um serviço integrado e indivisível de manutenção de paisagismo , ainda que composto por itens distintos para fins de mensuração e controle.

Destaca-se que, apesar da necessidade de mensuração individualizada dos itens que compõem o serviço, tais itens não representam parcelas independentes e passíveis de execução independente. Pelo contrário, são etapas interdependentes de um mesmo processo operacional, cujo desempenho adequado exige uma execução coordenada e integrada por um único prestador.

A fragmentação da execução entre empresas distintas seria operacionalmente inviável e economicamente desvantajosa , dada a natureza contínua e integrada do serviço. Seria impraticável,

por exemplo, que empresas específicas fossem responsáveis, de forma isolada, pelo equipado de equipamentos, pela disponibilização da mão de obra necessária ou pelo fornecido dos insumos e materiais usados na execução dos serviços de paisagismo. Trata-se, portanto, de fases complementares de um único objeto contratual , cuja prestação exige técnica e logística detalhadas, o que inviabiliza a execução fracionada por mais de uma empresa. A divisão do objeto em itens visa, exclusivamente, facilitar a medição e o controle da execução contratual , permitindo a apuração dos valores monetários devidos com base na efetiva prestação dos serviços, considerando eventuais variações nas situações realizadas - sem que isso implique qualquer alteração nos valores unitários contratados. Além disso, a execução integral dos serviços por uma única empresa proporciona economia de escala e maior eficiência operacional, permitindo a alocação de recursos humanos e materiais de forma mais racional , com eventual compartilhamento de equipamentos, ferramentas e dispositivos de proteção (EPI/EPC), sempre que tecnicamente compatíveis. Dessa forma, rest
Dessa forma, restam plenamente justificadas a adoção do julgamento pelo Menor Preço Global e a impossibilidade de fracionamento do objeto , uma vez que tal medida visa garantir a economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos de manutenção de paisagismo.

2.6. Regime de execução o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**

JUSTIFICATIVA: Apesar do item 5.1 do ETP prever a execução do objeto pelo regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, entende-se que a adoção do regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, ser a mais conveniente para a contratação em questão, visto que o Termo de Referência está relacionados à prestação de serviços de revitalização e manutenção de novas áreas ajardinadas, paisagismo, manguezais e restinga no Distrito de Barra de São João – Município de Casimiro de Abreu/RJ.

Tal objeto envolve a execução de serviços contínuos e variáveis no tempo, cuja dimensão e frequência estão diretamente condicionadas a fatores ambientais, sazonais e operacionais, que não permitem a definição precisa e imutável dos quantitativos totais na fase de planejamento. A execução das “unidades” de serviço se dará conforme a necessidade identificada ao longo da vigência contratual, mediante medições detalhadas e periódicas que garantirão o pagamento apenas dos serviços efetivamente realizados.

Assim, caso haja divergência entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os que forem efetivamente necessários, a remuneração da contratada deverá ser ajustada (reduzida ou acrescida) para refletir a execução real dos serviços. a fim de refletir os quantitativos reais. Esse regime será adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento. São típicos exemplos:

- reforma e requalificação de áreas verdes e espaços públicos;
- manutenção de vegetação nativa ou ornamental em áreas urbanas e litorâneas;
- recuperação de ecossistemas como restinga e manguezais;
- serviços de infraestrutura urbana com condições variáveis de campo.

Dessa forma, a empreitada por preço unitário assegura maior flexibilidade, economicidade e equilíbrio contratual, além de permitir maior rigor no controle e fiscalização da execução física e financeira do objeto contratado.

2.7. A licitação será de ampla participação, de acordo com os termos do artigo 4, §1º inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021;

Justifica-se pela inviabilidade de aplicar os incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações, em razão de se causar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto ora solicitado, amparado nos termos do art. 49 inc. I e III da mesma Lei. Assim, aplica-se o procedimento licitatório em AMPLA PARTICIPAÇÃO.

2.8. **MODO DE DISPUTA:** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA);

2.10. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

JUSTIFICATIVA: Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o fornecimento do objeto pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

2.11. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas: Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

2.12. **O prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública**

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. Contratação de empresa de engenharia para o serviço de revitalização e manutenção de novas áreas ajardinadas, paisagismo, mangues e restinga no Distrito de Barra de São João (Município de Casimiro de Abreu). com atividades de execução de serviços de manutenção e conservação das novas áreas verdes (áreas ajardinadas), recomposição paisagística do ambiente, gerenciamento com manutenção e conservação das áreas de mangue e restinga, manejo para regeneração de áreas de degradação de restinga e mangue e erradicação de espécies invasoras e gestão de resíduos orgânicos oriundos das atividades de manutenção e limpeza;, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Defesa Civil, por meio do método auxiliar de **Sistema Registro de Preço (SRP**), os quais deverão ficar disponíveis para serem adquiridos durante o período de 12 (doze) meses, conforme necessidades das Secretaria.

d) Definição do local dos serviços: de acordo com planilha orçamentária, Cronograma físico-financeiro e demais documentos constantes neste Termo de Referência;

e) Definição dos serviços a serem executados: Conforme demandas apresentadas pelo

Departamento de Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;

f) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Termo de Referência elaborado pela equipe técnica;

g) Sobre a definição do prazo dos serviços estima-se que o prazo de execução será de 1 (um) ano, contados a partir da data estipulada para início dos serviços, contida na **ORDEM DE INÍCIO,** emitida pelo Secretário gestor da pasta e/ou pessoa autorizada pelo mesmo, podendo ser prorrogado num total de até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

4. **JUSTIFICTIVA**

Os serviços elencados decorrem da necessidade de garantir a Conservação dos espaços públicos em consonância com o meio ambiente, zelando pela paisagem, valorizando a vegetação nativa, respeitando e recuperando, bem como preservando as espécies, por meio de tarefas de replantio, manutenção e atividades pertinentes. Contribuindo para um ambiente saudável, seguro, confortável e aprazível dos espaços públicos.

- Preservação do “patrimônio ambiental” existente, de mangues e restinga, para que não se deteriore os investimentos dos recursos públicos já realizados ao longo dos anos pelo município.
- Os serviços planejados para serem contratados têm caráter essencial e contínuo, sendo a continuidade necessária para a manutenção das áreas.
- Preservação do bioma restinga e mangue.

- Necessidade de manutenção e ampliação de áreas ajardinadas.
- Manutenção do paisagismo das áreas ajardinadas de forma a equilibrar o ambiente diante da possível crescente utilização no cenário pós pandemia e incentivo municipal;
- Manter em alta a autoestima da população por meio da ampliação de áreas ajardinadas e do conhecimento do bioma resinga e mangue local para uso coletivo e entendimento de cidadania;
- Aproximação da população ao ambiente natural, estimulando a preservação da Natureza.

Diante desse contexto, fica clara a necessidade de a Administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na execução da conservação e preservação do Meio Ambiente, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse local para o desfrute dos munícipes.

A necessidade da contratação tem como objetivo principal dotar a administração pública municipal de condições adequadas para viabilizar a consecução da obra e o cumprimento de sua missão.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas descritas, se dará por meio de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA -- SISTEMA REGISTRO DE PREÇO (SRP), com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, executada pelo regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO;

5.1.1. O presente estudo estabelece o processo de execução de serviços e obras públicas a serem contratadas através de procedimento licitatório, conforme projetos, detalhes e especificações fornecidas pela SEMOHSP. Em caso de divergência entre as medidas verificadas nos desenhos e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas;

a) Toda e qualquer modificação, detalhes e especificações, inclusive acréscimos, só será admitida com prévia autorização, por escrito, da **SEMOHSP**, através da fiscalização;

b) Será de responsabilidade da Empreiteira todo e qualquer ônus decorrente de modificações sugeridas pela mesma;

c) Deverá ser previsto a destinação final dos resíduos, inclusive com local regular e autorizado pelos órgãos ambientais do Município e do Estado

d) Deverá constar no canteiro de obras o LIVRO DIÁRIO DE OBRA, em três vias, onde serão esclarecidos os problemas, relatados os fatos ocorridos e informados as especificações técnicas;

e) Este procedimento também se estende às exigências do Estado e dos Municípios, através dos seus diversos órgãos e das Concessionárias de Serviços Públicos, em tudo o que diz respeito aos serviços especificados e/ou necessários à execução da obra;

5.2. DOS SERVIÇOS

5.2.1. Execução de serviços de manutenção e conservação das novas áreas verdes (áreas ajardinadas);

5.2.2. Recomposição paisagística do ambiente;

5.2.3. Gerenciamento com manutenção e conservação das áreas de mangue e restinga;

5.2.4. Manejo para regeneração de áreas de degradação de restinga e mangue e erradicação de espécies invasoras;

5.2.5. Gestão de resíduos orgânicos oriundos das atividades de manutenção e limpeza;

5.2.6. **CONTROLES DOS SERVIÇOS DE CAMPO:**

5.2.6.1. Para cada solicitação de serviço recebida deverá ser aberta Ordem de Serviço de Campo com dados referentes ao solicitante, à localização, ao motivo da solicitação, aos horários de recebimento e atendimento e aos materiais aplicados.

5.2.6.2. Os serviços realizados nas rondas deverão ser registrados em computadores de mão (tipo palm top ou tablet), com informações sobre data, equipe, endereço do local (com indicação de localização georreferenciada), serviços efetuados e materiais aplicados. A identificação do local deverá ser clara, de forma a facilitar a conferência do serviço pela fiscalização

5.2.6.3. A fiscalização do município deverá ter acesso, via internet em tempo real e através da emissão de

gráficos e relatórios, com referência de prioridade de atendimento e seu status aos dados de todas as ordens de serviço e respectivas intervenções realizadas pelas equipes de campo

5.2.6.4. Os aplicativos a serem utilizados para anotações das atividades executadas em campo e dos materiais nelas aplicados deverão ser previamente aprovados pela fiscalização.

5.2.6.5. Os veículos da manutenção deverão possuir rastreadores que permitam o acompanhamento em tempo real a sua localização pelo município.

5.3. **EQUIPE DE TRABALHO:**

5.3.1. A equipe necessária para a realização dos serviços deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados de segurança, e demais equipamentos de segurança e proteção individuais relativos a cada atividade, sempre atendendo as normativas de segurança e trabalho vigentes;

5.3.1.1. Os uniformes deverão conter a logo da empresa e da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, e deverão conter o inscrito “Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente” ou “A serviço da Prefeitura de Casimiro de Abreu”.

5.3.1.2. O fornecimento dos uniformes mencionados no item acima deverá ser realizado e custeado pela CONTRATADA.

5.3.1.3. A admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

5.3.1.4. Competirá a proponente cumprir às leis de trânsito e atender com respeito e cortesia todos os servidores públicos e cidadãos.

5.3.1.5. A fiscalização dos serviços terá direito de exigir substituição de funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá ser feita imediatamente;

5.3.2. **EQUIPE TÉCNICA PARA A COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.3.2.1. A execução e manutenção das áreas verdes deverá ter a coordenação de supervisão superior técnica de campo de um Engenheiro Agrônomo, florestal ou ambiental, categoria Senior, de acordo com o que dispõe a resolução Confea n° 218/73 no que se trata a descrição das atividades das modalidades profissionais de engenharia, o qual terá o apoio de 01 (um) técnico de segurança, devendo ambos disporem de estações de trabalho, recursos de informática, e demais recursos necessários para exercer adequadamente as atividades.

5.3.2.2. A coordenação da manutenção deverá ter à sua disposição veículo apropriado para levantamentos e inspeções em campo.

5.3.2.3. A contratada deverá informar à fiscalização o nome do preposto e o número de telefone para atendimento a situações emergenciais.

5.3.3. **EQUIPES DE CAMPO:**

5.3.3.1. Nos serviços de manutenção a contratada deverá utilizar apenas pessoal qualificado, cumprindo plenamente o disposto nas leis e normas regulamentares de execução dos trabalhos e das condições de segurança, incluindo o treinamento.

5.3.3.2. O veículo de cada equipe deverá ser do tipo caminhão toco ou VUC (veículo utilitário leve), com caçamba carga seca.

5.3.3.3. A contratada deverá fornecer a cada um dos seus trabalhadores, gratuitamente, de acordo com a NR – 6, no mínimo as ferramentas e equipamentos de proteção individual conforme tabela abaixo:

- Ferramentas e equipamentos de proteção individual mínima dos jardineiros, operadores de roçadeiras e auxiliares de jardinagem.
- Os equipamentos de proteção coletiva, ferramentas e equipamentos de uso coletivo deverão ser

fornecidos pela contratada

5.4. **JORNADA DE TRABALHO:**

5.4.1. Os serviços de execução e manutenção das áreas verdes deverão ser prestados de segunda a sexta-feira em regime normal, numa carga horária de 08 horas diárias com intervalo de 01 hora para refeição e descanso das equipes.

5.5. **INSTALAÇÕES:**

5.5.1. A contratada deverá dispor de instalações, onde deverão ser exercidas as atividades contratuais referentes ao Município de Casimiro de Abreu, compreendendo escritório completo, incluindo todo o mobiliário para as estações de trabalho, recursos de informática, licenças de softwares, equipamentos de comunicação e internet, e demais recursos necessários para as equipes técnica e administrativa exercerem adequadamente as suas atividades, almoxarifado e pátio/garagem para guarda dos veículos.

5.5.2. Os materiais deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle, a fiscalização dos estoques e a preservação ao meio ambiente e seus recursos naturais.

5.5.3. As instalações da contratada deverão estar de acordo como a legislação trabalhista e de segurança e medicina no trabalho.

5.6. **FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO:**

5.6.1. A contratada será responsável pelo suprimento de materiais para reposição na manutenção das áreas verdes, para os quais deverá assegurar garantia mínima de 03 (três) meses contra imperfeições no plantio e na manutenção.

5.6.2. O estoque mínimo de materiais para manutenção deverá corresponder ao consumo mínimo de um mês de manutenção, mais o equivalente ao consumo durante o tempo necessário para compra de novo lote e reposição do estoque do item, levando-se em consideração os quantitativos unitários relativos a um mês da prestação do serviço.

5.6.3. Os materiais armazenados para manutenção serão de responsabilidade integral da contratada.

5.7. **NORMAS TÉCNICAS:**

5.7.1. Todos os serviços a serem desenvolvidos e todos os materiais a serem fornecidos deverão obedecer aos padrões e requisitos previstos nas normas pertinentes e vigentes do município, concessionária de distribuição de energia e da ABNT – associação brasileira de normas técnicas, e, na falta destas, as normas internacionais pertinentes, bem como as relativas à segurança e medicina no trabalho e às leis de trânsito.

6. **DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS**

6.1. Quantidades:

6.2. A estimativa das quantidades para a presente contratação teve como base preliminar as áreas que margeiam a Avenida Amaral Peixoto no Distrito de Barra de São João, assim como a área verde que margeia o Rio São João, na localidade conhecida como Beira Rio, a Praça “As Primaveras”, área onde está localizada a Unidade de Controle da Qualidade da água, o mangue no trecho da Foz do Rio São João até o antigo píer do Rio São João, a área de vegetação do Costão da Prainha e a prainha de Barra de São João e toda a área de restinga do Praião de Barra de São João.

MEMORIAL DE CÁLCULO	
Objeto: Registro de preço para contratação de empresa de engenharia para o serviço revitalização e manutenção de novas áreas ajardinadas, paisagismo, mangues e restinga no Distrito de Barra de São João (Município de Casimiro de Abreu)	
TABELAS DE REFERÊNCIA	**EMOP**
MÊS DE REF.	**10/25**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

item	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	MEMORIAL
1		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO			
1.01	22.016.0010-A	ROCADO DE VEGETACAO COM ROCADEIRA COSTAL MOTORIZADA,INCLUSIVE AJUNTAMENTO DO MATERIAL RESULTANTE	HA	70,44	70,44 ha =Estimado 50% das áreas de vegetação comum elencadas abaixo (em m²), exceto, a Praça as Primaveras com frequência mensal de corte de material vegetal, ou seja (50% da soma das áreas - 14.086,00 m² + 31.372,00 m² + 71.940,00 m²) = 58.699 m² /10.000 m² X 12 meses = 70,44 hectares
1.02	09.005.0059-A	MANUTENCAO E RECOMPOSICAO DE AREAS AJARDINADAS,CORTE DE FOLHAS E RAMOS SECOS,RETIRADA DE PARASITAS, LIMPEZA E REPLANTIODE ARBUSTOS (1 VEZ POR SEMANA)	M2	933.381,60	933.381,60 m² =Estimado 40% das áreas de vegetação comum elencadas abaixo (em m²) com frequência mensal de manutenção, ou seja (40% da área total de (14.086,00 m² + 6.442,00 m²+31.372,00 m² + 71.940,00 m²)) + 40% da área de restinga (40%x(60.900,00 m² + 5.299,50 m² + 4.415,00 m²)) = 77.781,80 m² X 1 manutenção no mês X 12 meses = 933.381,601 m²
1.03	22.025.0005-A	APLICACAO DE FORMICIDA GRANULADA.FORNECIMEN-TO E APLICACAO	HA	44,64	44,64 ha =Estimado aplicação de formicida em 30% da área de vegetação comum (em m²), ou seja, (30% da soma das áreas (14.086,00 m² + 6.442,00 m²+31.372,00 m² + 71.940,00 m² = 123.840,00 m²) = 37.152,00 m²/10.000,00 m² X 12 meses = 44,64 ha
1.04	09.005.0140-A	ARRANCAMENTO DE ERVAS DANINHAS PELA RAIZ,EM AREA GRAMADA	M2	70.440,00	70.440,00 m² =Estimado 10% da área gramada das áreas estimadas no item 1.1 ou seja , 10% x58.699,00 m² x 12 meses = 70.440,00 m²
1.05	09.005.0024-A	VARREDURA EM GRAMADOS(104 VEZES POR ANO)	HA	70,44	70,44 ha =Estimado 50% das áreas de vegetação comum elencadas abaixo (em m²), exceto, a Praça as Primaveras , ou seja (50% da soma das áreas - 14.086,00 m² + 31.372,00 m² + 71.940,00 m²) = 58.699 m² /10.000 m² X 12 meses = 70,44 hectares
1.06	22.020.0120-A	Limpeza manual de materiais diversos em area de manguezal (lixo).(desonerado)	M²	707.400,00	707.400,00 m² = Estimado limpeza mensal na área de mangue, ou seja, 58.950,00 m² X 1 limpeza mensal X 12 meses = 707.400,00 m²
1.07	05.001.0250-A	TRANSPORTE MANUAL DE MATERIAIS DIVERSOS EM MANGUEZAL,INCLUSIVE CARGA E DESCARGA EM CESTO TIPO COMLURB(MUDA E LIXO)	TXM	244,05	2.44,05 TX Km = estimativa de transporte de resíduo do mangue até ponto de coleta pelo caminhão, ou seja, cada m² gerando 150 mL de resíduo, com densidade de 2,3 g/cm³, equivale a 0,345kg/1000 kg = 0,00345 toneladas x 58.950,00 m² x 12 meses = 2.44,05
1.08	09.026.0045-A	Cesto de tela para retirada de lixo, confeccionado em aco e sombrit, modelo COMLURB. Fornecimento.	UND	24,00	24 unidades = Estimado a limpeza de uma área mensal de 58.950,00 m², considerando a produção de 0,008 horas/m²

					e sabendo que existe 1 limpeza por mês = (58.950,00 X 0,008 horas/m² / 191,16 horas x 1 limpeza x fator de utilização mensal de 50%) = 24 unidades
2		**REVITALIZAÇÃO**			
2.01	01.050.0175-A	PROJETO EXECUTIVO PARA TRATAMENTO PAISAGISTICO COM ESPECIFICACAO VEGETAL LEGENDADA E QUANTIFICADA,EM AREAS PUBLICAS,CONSIDERANDO A AREA EFETIVA DE PLANTIO,APRESENTADO NOS PADROES DA CONTRATANTE	HA	41,10	41,10 há = estimativa de projetos para a área de plantio, ou seja , = (6.934,09 m² + 6.934,09 m² + 6.274,40 m² + 10.380,00 m² + 4.953,60 m² + 5.572,80 m²)/10000 m²
2.02	09.003.0168-A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 60CM DE ALTURA,TIPO ARBUSTO HELICONIA PAPAGAIO (HELICONIA PSITTACORUM) OU SIMILAR,CONSIDERANDO 12 MUDAS POR M2.FORNECIMENTO	M2	6.660,00	Estimativa de plantio em 0,5% da soma das áreas de vegetação comum + área da prainha + área de vegetação do costão + 5% da área de restinga (Praião) + 5% da área de mangue, distribuídos nos 12 meses, ou seja = ((14.086,00 m²+ 6.442,00 m² + 31.372,00 m² + 71.940,00 m²+5.299,50 m² + 4.415,00 m²)X0,5%)+((60.900,00 m²)X 5%)+(58.950,00 m² X 5%)) = 6.660,00m²
2.03	09.003.0164-A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 40CM DE ALTURA,TIPO ARBUSTO JASMIM ESTRELA (JASMINUM NITIDUM) OU SIMILAR,CONSIDERANDO 12 MUDAS POR M2.FORNECIMENTO	M2	3.902,86	Estimativa de plantio em 2% da soma das áreas de vegetação comum, prainha e costão+ 10% da área de restinga (Praião) + 5% da área de mangue, distribuídos nos 12 meses, ou seja = ((14.086,00 m²+ 6.442,00 m² + 31372,00 m² + 71940,00 m²)X2%)+((60.900,00 m²)X 10%)+(58.950,00 m² X 5%)) m²=41.080,00 unds
2.04	09.003.0036-A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 40CM DE ALTURA,TIPO ARBUSTO AZALEA (RHODODENDRON SIMSII),ARBUSTO BANANA DE MACACO/GUAIMBE (PHILODENDRON BIPINNATIFIDUM) OU SIMILAR.FORNECIMENTO	UN	9.908,00	9.908,00und = Estimativa de plantio em 2% das áreas de vegetação comum, distribuídos nos 12 meses, ou seja = ((14.086,00 m²+ 6.442,00 m² + 31372,00 m² + 71940,00 m²)X21%)) x 4 mudas por m²=9.908,00 und
2.05	09.003.0067-A	ARVORE NATIVA,TIPO SIBIPIRUNA,OITI,PAU FERRO OU SIMILAR,COMAPROXIMADA-MENTE 3,00M DE ALTURA.FORNECIMENTO	UN	1.238,00	1.238,00 unds = Estimativa de plantio em 1% da soma das áreas de vegetação comum, distribuídos nos 12 meses, ou seja = ((14.086,00 m²+ 6.442,00 m² + 31372,00 m² + 71940,00 m²)X1%)) =1.238,00 unds
2.06	09.003.0078-A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 2,50M DE ALTURA TIPO PALMEIRA RABO-DE-RAPOSA (WODYETIA BOFURCATA),JERIVA (SYAGRUSROMANZOFFIA-NA) OU SIMILAR.FORNECIMENTO	UN	750,00	750,00 unidades = estimativa de plantio de palmeiras a cada 15 metros de distância entre palmeiras, distribuídos ao longo dos 12 meses de contrato, ou seja, considerada a extensão da via principal do Distrito (3.597,00 m) e a extensão do praião (4.060m) = ((3597,00m x 2 lados de vias) + (4.060,00

					m)/15 metros de espaçamento).
2.07	09.003.0190-A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 20CM DE ALTURA,TIPO FORRACAO ERICA (CUPHEA GRACILIS),RABO DE GATO (ACALYPHA REPTANS) OU SIMILAR,CONSIDERANDO 25 MUDAS POR M2.FORNECIMENTO	M2	6.934,09	6.934,09 m² = Estimativa de plantio em 2% da soma das áreas de vegetação comum, prainha e costão + 7% da área de restinga (Praião) distribuídos nos 12 meses , ou seja = ((14.086,00 m²+ 6.442,00 m² + 31372,00 m² + 71940,00 m²)X2%)+((60.900,00 m²)X 7%)) =6.934,09 m²
2.08	09.003.0196-A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 30CM DE ALTURA,TIPO FORRACAO LIRIO AMARELO (HEMEROCALLIS FLAVA),MARANTA OU SIMILAR,CONSIDERANDO 25 MUDAS POR M2.FORNECIMENTO	M2	6.934,09	6.934,09 m² = Estimativa de plantio em 2% da soma das áreas de vegetação comum, prainha e costão + 7% da área de restinga (Praião) distribuídos nos 12 meses , ou seja = ((14.086,00 m²+ 6.442,00 m² + 31372,00 m² + 71940,00 m²)X2%)+((60.900,00 m²)X 7%)) =6.934,09 m²
2.09	22.020.0125-A	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS,EM ENCOSTA,TIPO SAO CARLOS,BATATAIS OU LARGA,INCLUSIVE COMPRA E ARRANCAMENTO NO LOCAL DE ORIGEM,CARGA,TRANSPOR-TE MANUAL ENCOSTA ACIMA,DESCARGA E PREPARODO TERRENO	M2	6.274,40	6.274,40 m² = estimativa de plantio de grama em 20% da área do Beira Rio, considerada área sombreada, ou seja, 31.372,00 m² X 20% = 6.274,40 m²
2.10	09.001.0025-A	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS,EM ENCOSTA,DE ACORDO COM O ITEM 09.001.0020,INCLUSIVE TRANSPORTE MANUAL ENCOSTA ACIMA	M2	10.380,00	10.380,00 m² = estimativa de plantio de grama em 20% da soma das áreas do Beira Rio + praça as primaveras + área de controle de qualidade da água , ou seja, ((31.372,00 m² + 6.442,00 m² + 14.086,00 m²)X 20%) = 10.380,00 m²
2.11	22.020.0075-A	ABERTURA DE COVA DE 15X15X15CM,INCLUINDO INCORPORACAO DE ESTERCO CURTIDO,PARA PLANTIO DE VEGETACAO REPTANTE EM AREA DERESTINGA PLANA	UN	111.432,00	111.432,00 unds = (estimativa de abertura de cova 15 x 15 x 15 cm para plantio de espécies com altura de 0,30 m em 2% da soma das áreas de restinga (Prainha e costão) + 7% de área de restinga de praião) x 25 unidades/ m²= (25 unidades/ m²) x ((2%x(5.299,50 m² + 4.415,00 m²))+(7%x(60.900,00m²))) = 111.432,00 unds
2.12	22.020.0080-A	ABERTURA DE COVA DE 20X20X20CM,INCLUINDO INCORPORACAO DE ESTERCO CURTIDO,PARA PLANTIO DE VEGETACAO CACTACEAS EM AREA DERESTINGA PLANA	UN	37.128,00	37.128,00 unds = estimativa de abertura de cova 20 x 20 x 20 cm para plantio de espécies com altura de 0,20 a 0,80 m em 0,5% das áreas de restinga (Prainha e costão) + 5% de área de restinga de praião
2.13	22.020.0085-A	ABERTURA DE COVA DE 30X30X30CM,INCLUINDO INCORPORACAO DE ESTERCO CURTIDO,PARA PLANTIO DE VEGETACAO ARBUSTIVA EM AREA DERESTINGA PLANA	UN	12.956,00	12.956,00 unds = estimativa de abertura de cova 20 x 20 x 20 cm para plantio de espécies com altura de 0,20 a 0,80 m em 2% das áreas de restinga (Prainha e costão) + 5% de área de restinga de praião
2.14	22.020.0135-A	PLANTIO DE MUDAS DE VEGETACAO ARBUSTIVA,EXCLUSIVE O	UN	161.516,00	161.516,00 unds = 111.432,00 + 37.128,00+ 12.956,00

		FORNECIMENTO DE MUDA,EM AREA DE RESTINGA PLANA			
2.15	22.020.0150-A	PLANTIO DE MUDA DE ESPECIE DE MANGUEZAL,DE 50 A 70CM DE ALTURA,E ABERTURA DE COVA DE 10X10X20CM,EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DA MUDA	UN	47.160,00	47.160,00 unds = estimativa de 5% de plantio de espécies com altura de 0,20 a 0,80 m e + 5% de plantio de espécies de altura de 0,40 a 1,50 m
2.16	09.001.0070-A	PLANTIO DE PLANTAS DE COBERTURA DE SOLO,TIPO MARGARIDAO,ZEBRINA,DI-CONDRA,TRAPOERABA,ETC, EXCLUSIVE FORNECIMENTO	M2	4.953,60	4.953,60 m² = estimativa de plantio de 4% da soma da área de vegetação comum, ou seja = (14.086,00 m² + 6.442,00 m² + 31.372,00 m² + 71.940 m²) x 4%
2.17	09.002.0010-A	PLANTIO DE ARBUSTOS DE 50 A 100CM DE ALTURA,FORMANDO JARDIMCOM 6 UNIDADES POR METRO QUADRADO,EXCLUSIVE O FORNECIMENTO	M2	5.572,80	5.572,80 m² = estimativa de plantio de 4,5% da área de vegetação comum, ou seja, (14.086,00 m² + 6.442,00 m² + 31.372,00 m² + 71.940 m²) x 4,5%
2.18	09.002.0001-A	Plantio de arvore de 2,50m de altura, de qualquer especie, em logradouro publico, inclusive transporte, abertura de cova de (80 x 80 x 80)cm, terra estrumada, estaca de madeira (tutor), amarrio com fitilho e retirada do material excedente, exclusive o fornecimento da arvore, tento, demolicao e recomposicao de passeio.(desonerado)	UN	1.988,00	1.988,00 unds = estimativa de plantio de 1.238,00 árvores + 750 palmeiras
2.19	09.002.0050-A	AMARRIO DE MUDAS DE ARVORES AO TUTOR,COM FITILHO PLASTICO,EXCLUSIVE ESTE	UN	1.988,00	1.988,00 unds = estimativa de amarrio de 1.238,00 árvores + 750 palmeiras
2.20	22.030.0085-F	TUTORAMENTO DE ESPECIES VEGETAIS DE QUALQUER NATUREZA	UN	1.988,00	1.988,00 unds = estimativa de tutoramento de 1.238,00 árvores + 750 palmeiras
2.21	22.028.0035-A	ADUBACAO DIFERENCIADA EM ESPECIES VEGETAIS DE QUALQUER NATUREZA.FORNECIMENTO E APLICACAO	UN	1.988,00	1.988,00 unds = estimativa de adubação de 1.238,00 árvores + 750 palmeiras
2.22	09.004.0015-A	Retentor flutuante para protecao de manguezal. Confeccao e instalacao.	M	3.930,00	3.930,00 unds = estimativa da extensão do mangue é de 3.930,00 m
2.23	09.004.0028-A	MOIRAO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO,PARA SUSTENTACAO DE RETENTORES EM AREA DE MANGUEZAL,COM SECAO DE DIAMETRO DE 15CM,ALTURA LIVRE MEDIA DE 2,00M,ENTERRADO A 1,00M DE PROFUNDIDADE,INCLUINDO ESCAVACAO MANUAL DE COVA.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	786,00	786,00 unds = moirão a cada 5 m para prender os retentores, ou seja, 3.930,00 m / 5 metros de distância
2.24	22.030.0010-A	COROAMENTO DAS PLANTAS COM 1,00M DE DIAMETRO.CUSTO VALIDO PARA CADA 100 UNIDADES	UN	220,00	220, 00 unidades = Estimativa de coroamento de todas as palmeiras e árvores plantadas na frequência mensal, ou seja, 1988,00 unidades/100 x 11 meses; excetuando o mês de

					plantio
2.25	09.005.0041-A	IRRIGACAO DE GRAMADO COM CAMINHAO PIPA,INCLUSIVE FORNECIMENTO DE AGUA	DAM2	28.678,50	28.678,50 Dam² = Sabendo que 1 DAM² = 0,08h, a disponibilização de 1 caminhão tanque por 191,19 horas/ mês efetivamente trabalhadas equivale a 191,19h /0,08h = 2.389,87 DAM²/Mês = 2.389,87 x 12 meses = 28.678,50 DAM²
2.26	09.005.0036-A	RETIRADA DE MATERIAL PROVENIENTE DE PODA,DE VARREDURA,OU DELIMPEZAS DIVERSAS,A SER FEITA EM CAMINHAO C/NO MINIMO 4,00M3 DE CAPACIDADE,COMPREEN-DENDO CARGA,DESCARGA E TRANSPORTE ATE 30KM DE DISTANCIA	M3	26.000,61	26.000,61 m³ = estimada com base na área de roçada da área ajardinada (5,87 hectares =58.699m² x 0,01 m)+ área de manutenção (933381,60 m² x 0,01) + área de limpeza de mangue (707.400,00 m² x 0,01) + (área de plantio de espécies arbustivas + área de plantio de espécies de forração + área de plantio de grama + área de árvores e palmeiras a serem plantadas)x0,05 m) distribuídos nos 12 meses
2.27	13.301.0510-A	RECOMPOSICAO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES,COM RESISTENCIA DE15MPA,COM 8CM DE ESPESSURA,INCLUSIVE DEMOLICAO COM EQUIPAMENTO DE AR COMPRIMIDO DO PISO	M2	1.755,00	Estimativa de 50% extensão da via principal para recomposição de calçadas - 3.510,00/2 =1755,00m x 1,00m (largura) = 1755,00m².
2.28	13.410.0010-A	PISO DE PEDRA PORTUGUESA,ASSENTADO SOBRE MISTURA DE CIMENTOE SAIBRO,NO TRACO 1:5,INCLUSIVE ACERTO DO TERRENO.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M2	1.695,00	Estimativa de pavimentação para construção de calçada - 1.130,00m x 1,50m = x (largura) = 1.695,00m².
3		**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**			
3.01	02.006.0010-A	ALUGUEL DE CONTAINER (MODULO METALICO ICAVEL) P/ESCRITORIO,MEDINDO APROX.2,30M LARGURA,6,00M COMPRIMENTO E 2,50M ALTURA,COMPOSTO CHAPAS ACO C/NERVURAS TRAPEZOIDAIS,ISOLAMEN-TO TERMO-ACUSTICO FORRO,CHASSIS REFORCADO E PISO EM COMPENSADO NAVAL,INCLUINDO INSTALACOES ELETRICAS,EXCLUSIVE TRANSPORTE (VIDEITEM 04.005.0300),CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.013.0015)	UNXMES	24,00	2 aluguéis x 12 meses
3.02	04.005.0300-A	TRANSPORTE DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006,EXCLUSIVE CARGA E DESCARGA(VIDE ITEM 04.013.0015)	UNXKM	251,20	125,60 UNXKM = transporte de container x 2 vezes ao ano (mobilização e desmobilização) x 31,40 toneladas (peso do container)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

3.03	04.013.0015-A	CARGA E DESCARGA DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006	UN	4,00	2 unidades = carga e descarga de 1 container x 2 vezes (mobilização + desmobilização)
3.04	01.050.0705-A	MAO-DE-OBRA DE AGRONOMO SENIOR,PARA SERVICOS DE CONSULTORIADE ENGENHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	12,00	1 agrônomo x 12 meses
3.05	05.105.0127-A	MAO-DE-OBRA DE ENCARREGADO DE OBRA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	24,00	2 encarregados por mês x 12 meses para acompanhamento e supervisão das atividades
3.06	05.105.0169-A	MAO-DE-OBRA DE TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	12,00	1 técnico de segurança x 12 meses
3.07	19.004.0037-C	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,4 PORTAS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL)DE 1,6 LITROS,COM AR CONDICIONADO,DIRECAO HIDRAULICA E VIDROS DIANTEIROS ELETRICOS,EXCLUSIVE MOTORISTA	H	2.753,16	2 veículos de passeio x 191,19 horas, conforme nota*x 60%x12 meses
3.08	19.004.0037-E	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,4 PORTAS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL)DE 1,6 LITROS,COM AR CONDICIONADO,DIRECAO HIDRAULICA E VIDRO DIANTEIROS ELETRICOS,EXCLUSIVE MOTORISTA	H	1.835,40	2 veículos de passeio x 191,19 horas, conforme nota*x 40%x12 meses
3.09	19.004.0272-A	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES,MOTOR DIESEL,INCLUSIVE MOTORISTA E COMBUSTIVEL	MES	12,00	1 ônibus x 12 meses, visto o acesso ao Parque só ser possível por condução própria.
3.10	05.100.0900-A	UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL,CONSID:CONSUMO AGUA,TEL.ENERGIA ELETR.MAT.LIMPEZA ESCRITORIO,COMPUTADO-RES LICENCA OBRA,MOVEIS UTENSILIOS,AR COND.BEBEDOURO,ART,RR T,FOTOGRAFIAS,UNIFOR-MES,DARIAS,EXAMES ADMISSIONAIS,PERIODICOS E DEMISSIONAIS,CURSOS CAPACITACAO/TREINAMEN-TO ITENS COMPLEMENTEM DESP.NECESS.EXCL.DESP.C /CAFE MANHA,REFEICAO,CESTA BASICA E VALE TRANSPORTE	UR	100,00	critério EMOP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

Nota: * Carga horária mensal = média mensal de 21,72619048 dias de trabalho x 8,8 horas diárias = 191,1904 horas ~191,19 horas mês

Nº	Tipo	Áreas	m²
1	Restinga	Praião – Barra de São João (considerando projeção de faixa de vegetação de 15 metros)	60.900,00
2	Restinga	Prainha – Barra de São João (considerando a projeção e faixa de vegetação de 15 metros)	5.299,50
3	Restinga	Vegetação do Costão da Prainha de Barra de São João	4.415,00
4	Mangue	Mangue – trecho da Foz do Rio são João até antigo Píer do Rio São João (15m de largura)	58.950,00
5	Área de vegetação comum	Área da Unidade de Controle da Qualidade da Água	14.086,00
6	Área de vegetação comum	Praça – As Primaveras	6.442,00
7	Área de vegetação comum	Área Verde da “Beira Rio” – Rua Santo Antônio/ Rua Bernardo Gomes/ Rua Andrade Silva (considerando largura de 22 metros)	31.372,00
8	Área de vegetação comum	Extensão da via principal de Barra de São João - Distrito de Casimiro de Abreu (largura de 10 metros)	71.940,00

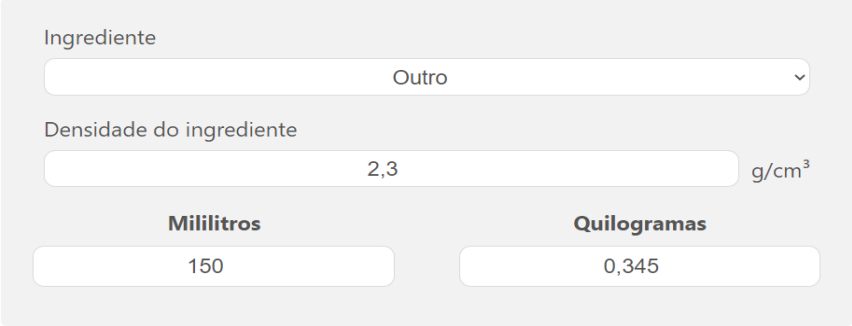

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA



Todo o resíduo proveniente das atividades elencadas neste certame deverá ser transportado até a Unidade de Tratamento de Resíduos Orgânicos e RDC municipal localizada atrás do Parque de Exposição com acesso na BR 101 no KM 206 ou para a Fundação Municipal Casimiro de Abreu (sítio agrícola) para que seja realizado a preparação de composto orgânico a ser utilizado nos projetos agrícolas junto à Prefeitura de Casimiro de Abreu.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total estimado para a contratação é de **R$ 14.436.991,60 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**.

7.2. O parâmetro utilizado para a obtenção do valor estimado foi a Tabela **EMOP-RJ 10/2025.**

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 20.10.15.452.0014.2139

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

8.2. O CONTRATADO deverá seguir seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando, contudo, o prazo aqui estipulado e Cronograma de desembolso Financeiro. Este planejamento deverá considerar a estratégia de ataque para o cumprimento dos prazos que poderá sofrer alterações se a Administração Pública entender necessário;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS
Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

OBRA: Registro de preço para contratação de empresa de engenharia para o serviço de revitalização e manutenção de novas áreas ajardinadas, paisagismo, mangues e restinga.

LOCAL: no Distrito de Barra de São João - Município de Casimiro de Abreu – RJ

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	%	VALOR (R$)	1º Med. 30 dias		2º Med. 60 dias		3º Med. 90 dias		4º Med. 120 dias		5º Med. 150 dias		6º Med. 180 dias		7º Med. 210 dias	
1.0	MANUTEÇÃO E CONCERVAÇÃO	11,49722%	R$ 1.387.211,20	0,95810%	R$ 115.600,93	0,95810%	R$ 115.600,93	0,95810%	R$ 115.600,93	0,95810%	R$ 115.600,93	0,95810%	R$ 115.600,93	0,95810%	###	0,95810%	R$ 115.600,93
2.0	REVITALIZAÇÃO	73,11797%	R$ 8.822.135,78	6,09316%	R$ 735.177,98	6,09316%	R$ 735.177,98	6,09316%	R$ 735.177,98	6,09316%	R$ 735.177,98	6,09316%	R$ 735.177,98	6,09316%	###	6,09316%	R$ 735.177,98
3.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	15,38480%	R$ 1.856.271,93	1,28207%	R$ 154.689,33	1,28207%	R$ 154.689,33	1,28207%	R$ 154.689,33	1,28207%	R$ 154.689,33	1,28207%	R$ 154.689,33	1,28207%	###	1,28207%	R$ 154.689,33
	SUB TOTAL		12.065.618,91	8,33333%	1.005.468,24	8,33333%	1.005.468,24	8,33333%	1.005.468,24	8,33333%	1.005.468,24	8,33333%	1.005.468,24	8,33333%	1.005.468,24	8,33333%	1.005.468,24
	BDI (24,52%)		1.903.829,65		158.652,47		158.652,47		158.652,47		158.652,47		158.652,47		158.652,47		158.652,47
	BDI (10,87%)		467.543,04		38.961,92		38.961,92		38.961,92		38.961,92		38.961,92		38.961,92		38.961,92
	TOTAL		14.436.991,60		1.203.082,63		1.203.082,63		1.203.082,63		1.203.082,63		1.203.082,63		1.203.082,63		1.203.082,63
	ACUMULADO			8,33333%	1.203.082,63	16,66667%	2.406.165,27	25,00000%	3.609.247,90	33,33333%	4.812.330,53	41,66667%	6.015.413,17	50,00000%	7.218.495,80	58,33333%	8.421.578,43

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	%	VALOR (R$)	8º Med. 240 dias		9º Med. 270 dias		10º Med. 300 dias		11º Med. 330 dias		12º Med. 360 dias		Aceite Provisório 30 dias	Aceite Definitivo 60 dias
1.0	MANUTEÇÃO E CONCERVAÇÃO	11,49722%	R$ 1.387.211,20	0,95810%	R$ 115.600,93	0,95810%	R$ 115.600,93	0,95810%	R$ 115.600,93	0,95810%	R$ 115.600,93	0,95810%	R$ 115.600,93		
2.0	REVITALIZAÇÃO	73,11797%	R$ 8.822.135,78	6,09316%	R$ 735.177,98	6,09316%	R$ 735.177,98	6,09316%	R$ 735.177,98	6,09316%	R$ 735.177,98	6,09316%	R$ 735.177,98		
3.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	15,38480%	R$ 1.856.271,93	1,28207%	R$ 154.689,33	1,28207%	R$ 154.689,33	1,28207%	R$ 154.689,33	1,28207%	R$ 154.689,33	1,28207%	R$ 154.689,33		
	SUB TOTAL		12.065.618,91	8,33333%	1.005.468,24	8,33333%	1.005.468,24	8,33333%	1.005.468,24	8,33333%	1.005.468,24	8,33333%	1.005.468,24		
	BDI (24,52%)		1.903.829,65		158.652,47		158.652,47		158.652,47		158.652,47		158.652,47		
	BDI (10,87%)		467.543,04		38.961,92		38.961,92		38.961,92		38.961,92		38.961,92		
	TOTAL		14.436.991,60		1.203.082,63		1.203.082,63		1.203.082,63		1.203.082,63		1.203.082,63		
	ACUMULADO			66,66667%	9.624.661,07	75,00000%	10.827.743,70	83,33333%	12.030.826,33	91,66667%	13.233.908,97	100,00000%	14.436.991,60		

8.3. **INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**:

8.3.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data estipulada para início dos serviços, contida na **ORDEM DE INÍCIO,** emitida pelo Secretário gestor da pasta e/ou pessoa autorizada pelo mesmo.

8.3.2. Não será dado Ordem de Início dos Serviços sem as seguintes documentações na reunião de Início de Serviços:

- Ficha funcional dos Funcionários que estarão vinculados ao Contrato;

- Livro Diário de Ocorrências para abertura;

8.3.3. Após assinatura do Contrato e prévio empenho, será marcado reunião de Início dos Serviços a ocorrer nas dependências da Secretaria Municipal de Obras, para emissão da Ordem de Início, onde deverão estar presentes:

- Representante legal da Contratada;
- Responsável Técnico da Contratada;
- Eng.º Fiscal do Contrato;

8.4. **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:**

8.4.1. **REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:**

8.4.1.1. Os preços que forem pactuados neste procedimento licitatório serão irreajustáveis

8.4.1.2. Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à CONTRATADA solicitar reajuste de valor, somente quanto às parcelas remanescentes, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, utilizando-se o índice oficial na planilha de composição **EMOP 12/2024**, mantendo as fórmulas desta. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração;

8.4.1.3. O reajustamento de preços contratuais, admitido pelo artigo 229 do Decreto Municipal Nº 3.335/2023 e desde que previamente previsto no Edital, poderá ser livremente pactuado entre as partes, ressalvada a hipótese abaixo, com aplicação de índices setoriais de preços (oficiais ou não), observado, prioritariamente, o interesse público e a fórmula:

$$R = \frac{I - Io}{Io} \times Po$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

Io = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços específicos e relativo ao mês de apresentação da proposta pela licitante.

I = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativo ao mês correspondente a um ou mais períodos de 12 (doze) meses, após a apresentação da proposta pela empresa licitante.

Po = Valor unitário constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela empresa Licitante.

8.4.1.4. Os reajustes a que o contratado fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

8.4.1.5. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

8.4.1.6. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos

em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.4.1.7. É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.4.1.8. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

8.4.1.9. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os de correntes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.4.1.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

8.4.1.11. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.4.1.12. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

8.5. **VISTORIA**

8.5.1. VISITA TÉCNICA - As empresas interessadas em participar do certame licitatório PODERÃO realizar visita técnica aos locais onde serão executados os serviços, examinando, tomando ciência do estado das instalações, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

8.5.2. A visita tem por finalidade avaliar as condições das instalações atualmente existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, consequentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE.

8.5.3. A(s) LICITANTE(s) interessadas em participar da licitação RECOMENDA-SE vistoriar os locais, onde serão executados os serviços comuns de engenharia (VISITA TÉCNICA FACULTATIVA), que poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00h às 16:00h, até um dia antes da data da abertura da sessão pública, agendando dia e horário pelos seguintes endereços/Setor responsável/telefones abaixo:

⇒ Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Púbicos

⇒ Rua Franklin José dos Santos, N° 156 – Centro – Casimiro de Abreu-RJ

⇒ Unidade Requisitante (Órgão/Departamento): Departamento de Serviços Públicos

⇒ Telefone Fixo: 22 27789800

⇒ Ramal: 2918 e 2913

⇒ E-mail:obras@casimirodeabreu.rj.gov.br

8.5.4. A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante do CONTRATANTE sendo seu responsável técnico. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

8.5.5. É facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço de

engenharia desde que forneça, anexa à proposta comercial, uma declaração de que conhece as condições construtivas presentes no ambiente da prestação do serviço.

8.5.6. A licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades.

8.6. **PROPOSTA**

8.6.1. Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles contratados, e cobrirão todos os custos previstos na composição e regulamentação de preços e todas as despesas indiretas e diretas;

8.6.2. Os preços contratados, global e unitários, estarão limitados superiormente pelo preço orçado pelo órgão, que figurarão como preços máximos;

8.6.3. A medição dos serviços será feita de acordo com os critérios preestabelecidos na regulamentação de preços e especificações, conforme o regime de execução adotado;

8.6.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços;

8.6.5. **O prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública .**

8.7. **Da Planilha de Custos da proposta da Licitante**

8.7.1. No cabeçalho deverá constar:

- Descrição do Serviço a que se refere;
- I0 (data de referência) do Orçamento;

8.7.2. No corpo da Planilha deverá constar:

- Discriminação dos serviços;
- Unidade de medida, quantidade, custo unitário, custo parcial, BDI e custo total;

8.7.3. Ao final da Planilha deverá constar:

- Identificação do Responsável Técnico pela Elaboração da análise dos Custos Totais da Planilha, constando nome completo, Registro no CREA ou CAU e assinatura;

8.8. **BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI**

8.8.1.1. É a taxa percentual que incide sobre todos os preços unitários compostos pela mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos incluindo os atributos e fretes incidentes;

8.8.1.2. Salvo condições expressas ao contrário, remunera as despesas a seguir relacionadas:

8.8.1.3. Despesas indiretas, estas formando os seguintes itens a seguir listados:

1. Administração Central;
2. Franquias de Seguros/Imprevistos;
3. Despesas Financeiras;

• PIS (Programa de Integração Social)

• ISS (Imposto Sobre Serviço)

• COFINS

1. Lucro

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1.1. PROFISSIONAL

9.1.2. Comprovante de registro no CREA do(s) Profissional(is) através de certidão de registro de pessoa física, dentro da validade, na forma da Lei nº 5.194/66, com habilitação no ramo de Engenharia Agronômica, florestal e ou ambiental, em atendimento ao artigo 5º da Resolução CONFEA nº218 de 29 de dezembro de 1973, que deverá(ão) ser detentor(es) de Certidão ou atestado qualitativo, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhadas das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo Conselho Regional de Engenharia - CREA, comprovando que executou serviços(s) compatível(is) com o objeto desta licitação, Manutenção e Conservação de áreas ajardinadas e plantio de áreas ajardinadas e área de restinga, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância do objeto da licitação, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei 14.133/21, constantes abaixo:

item	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE
1.2	09.005.0059-A	MANUTENCAO E RECOMPOSICAO DE AREAS AJARDINADAS, CORTE DE FOLHAS E RAMOS SECOS, RETIRADA DE PARASITAS, LIMPEZA E REPLANTIO DE ARBUSTOS	M²
2.2.	09.003.0168-A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 60CM DE ALTURA,TIPO ARBUSTO HELICONIA PAPAGAIO (HELICONIA PSITTACORUM) OU SIMILAR,CONSIDERANDO 12 MUDAS POR M2.FORNECIMENTO	M²
2.3	09.003.0164-A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 40CM DE ALTURA,TIPO ARBUSTO JASMIM ESTRELA (JASMINUM NITIDUM) OU SIMILAR,CONSIDERANDO 12 MUDAS POR M2.FORNECIMENTO	UN
2.8	09.003.0196-A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 30CM DE ALTURA, TIPO FORRACAO LIRIO AMARELO (HEMEROCALLIS FLAVA), MARANTA OU SIMILAR, CONSIDERANDO 25 MUDAS POR M2. FORNECIMENTO	M²
2.25	09.005.0041-A	IRRIGACAO COM CAMINHAO PIPA, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE ÁGUA	DAM²
2.26	09.005.0036-A	RETIRADA DE MATERIAL PROVENIENTE DE PODA, DE VARREDURA, OU DE LIMPEZAS DIVERSAS, A SER FEITA EM CAMINHAO C/NO MINIMO 4,00M3 DE CAPACIDADE, COMPREENDENDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE ATÉ 30KM DE DISTÂNCIA	M³
3.5	01.050.0705-A	MAO-DE-OBRA DE AGRONOMO SENIOR, PARA SERVICOS DE CONSULTORIADE ENGENHARIA	MES

9.1.3. Caso o(s) profissional(is) de nível superior mencionado(s) no item 9.1.2 não pertença(m) ao quadro permanente da empresa, deverá a licitante apresentar declaração subscrita pelo responsável técnico da empresa, autorizando sua inclusão no quadro técnico da mesma para fins da prestação de serviço em tela.

9.2. OPERACIONAL– SÚMULA 247 TCU

9.2.1. Certificado de registro do licitante no CREA, que habilite a empresa para prestação de serviços no ramo da Engenharia que se enquadra as atividades do certame.

9.2.2. Comprovação do licitante possuir, na data de realização do certame, Atestado QUANTITATIVO de capacidade técnico operacional em nome da empresa onde comprove ter executado serviço de conservação, manutenção, paisagismo e plantio de áreas ajardinadas e restinga, através da apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, acompanhado das respectivas anotações de responsabilidade técnica, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei 14.133/21, constantes abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

item	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	RELEVÂNCIA (>4%)	PERCENTUAL SOLICITADO	QUANTIDADE SOLICITADA
1.2	09.005.0059-A	MANUTENCAO E RECOMPOSICAO DE AREAS AJARDINADAS, CORTE DE FOLHAS E RAMOS SECOS, RETIRADA DE PARASITAS, LIMPEZA E REPLANTIO DE ARBUSTOS	M²	933.381,60	6,30%	50%	466.690,80
2.2.	09.003.0168-A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 60CM DE ALTURA,TIPO ARBUSTO HELICONIA PAPAGAIO (HELICONIA PSITTACORUM) OU SIMILAR,CONSIDERANDO 12 MUDAS POR M2.FORNECIMENTO	M²	6.660,00 (79.920,00UN)	10,06%	50%	3.330,00 (39.960,00UN)
2.3	09.003.0164-A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 40CM DE ALTURA,TIPO ARBUSTO JASMIM ESTRELA (JASMINUM NITIDUM) OU SIMILAR,CONSIDERANDO 12 MUDAS POR M2.FORNECIMENTO	UN	3.902,86 (41.080,00UN)	11,49%	50%	1.951,43 (20.540,00UN)
2.8	09.003.0196-A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 30CM DE ALTURA, TIPO FORRACAO LIRIO AMARELO (HEMEROCALLIS FLAVA), MARANTA OU SIMILAR, CONSIDERANDO 25 MUDAS POR M2. FORNECIMENTO	M²	6.934,09	6,24%	50%	3.467,05
2.25	09.005.0041-A	IRRIGACAO COM CAMINHAO PIPA, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE ÁGUA	DAM²	28.678,50	4,21%	50%	14.339,25
2.26	09.005.0036-A	RETIRADA DE MATERIAL PROVENIENTE DE PODA, DE VARREDURA, OU DE LIMPEZAS DIVERSAS, A SER FEITA EM CAMINHAO C/NO MINIMO 4,00M3 DE CAPACIDADE, COMPREENDENDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE ATÉ 30KM DE DISTÂNCIA	M³	26.000,61	8,19%	50%	13.000,30
3.5	01.050.0705-A	MAO-DE-OBRA DE AGRONOMO SENIOR, PARA SERVICOS DE CONSULTORIADE ENGENHARIA	MES	12,00	4,07%	50%	6,00

9.2.3. O (s) atestado (s) ou certidão (ões) recebida (s) estão sujeitos à verificação da Comissão de Licitação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 155, 169, 170 e 337-F da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4. Licença junto ao Instituto Estadual Ambiental do Rio de Janeiro – Inea ou órgão competente, para transporte rodoviário de resíduos e serviços de jardinagem profissional. NOP – INEA 26 e NOP – INEA 16.

9.2.5. Registro ou Inscrição no RENASEM para fornecimento de mudas e plantas, bem como o RENASEM do responsável técnico da empresa, conforme artigo 8º da Lei nº 10.711/2003 e Decreto nº 10.586/2020.

9.2.6. Prova de Registro ou inscrição em nome da licitante no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas (DFIA/DAS) – SIPEAGRO. (Lei 12.890, de 10 de dezembro de 2013, art. 4º.)

9.2.7. Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) referente a transporte de Produtos Florestais. (Instrução Normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021);

9.2.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos serviços, técnico-operacional e técnico-profissional, o somatório da apresentação de diferentes atestados de serviços executados.

9.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA CONSISTIRÁ EM:

9.3.1. BALANÇO patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhados da cópia do Termo de Abertura e Encerramento do livro em que se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua sub- stituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encer- rados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

9.3.1.1. O Balanço a que se refere o subitem anterior deverá vir acompanhado de quadro de- monstrativo assinado pelo representante legal da licitante e por contador e/ou técnico em contabilida- de registrado no Conselho Regional de Contabilidade, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante(AC), do realizável a longo prazo(RLP), do passivo circulante(PC) e do passivo não circu- lante(PNC), de modo a possibilitar a avaliação da situação financeira da proponente, calculada a par- tir da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índices de Liquidez Geral

ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)

b) Índices de Liquidez

Corrente ILC = AC / PC

c) Solvência Geral

SG = AT / (PC + PNC

Onde: AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PNC = Passivo Não Circulante

9.3.1.2. Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem às se- guintes condições:

Índice de Liquidez Geral > = 1,00

Índice de Liquidez Corrente > = 1,00

Solvência Geral > = 1,00

9.3.1.3.Em caso de diligência o Agente de Contratação poderá calcular os índices pre- vistos no item

9.3.1.4.Através do balanço apresentado pelo licitante, não sendo motivo de inabilita- ção em caso de constatação do atendimento aos índices previstos.

9.3.2. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;

10. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. Os serviços serão previamente executados nas áreas elencadas nos Pontos de Atendimento.

Nº	Tipo	Áreas	m²
1	Restinga	Praião – Barra de São João (considerando projeção de faixa de vegetação de 15 metros)	60.900,00
2	Restinga	Prainha – Barra de São João (considerando a projeção de faixa de vegetação de 15 metros)	5.299,50
3	Restinga	Vegetação do Costão da Prainha de Barra de São João	4.415,00
4	Mangue	Mangue – trecho da Foz do Rio são João até antigo Píer do Rio São João (15m de largura)	58.950,00

5	Área de vegetação comum	Área da Unidade de Controle da Qualidade da Água	14.086,00
6	Área de vegetação comum	Praça – As Primaveras	6.442,00
7	Área de vegetação comum	Área Verde da "Beira Rio" – Rua Santo Antônio/ Rua Bernardo Gomes/ Rua Andrade Silva (considerando largura de 22 metros)	31.372,00
8	Área de vegetação comum	Extensão da via principal de Barra de São João - Distrito de Casimiro de Abreu (largura de 10 metros)	71.940,00

11. **GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Defesa Civil através do Servidor Marinaldo Augusto da Silva Júnior, Matrícula nº 8.420, a gestão dos Contrato, referente ao **Processo Administrativo nº 4.518/2024,** o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 2384/2023;

Caberá à Comissão de Fiscalização, designada por intermédio da **Resolução nº 01 de 09 de Janeiro de 2025**, formada pelos servidores: **VITOR GOMES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA n°14.130, como Fiscal do Contrato, e os Servidores André de Oliveira Neves, Portaria nº 081/2025, e Fabio Kiffer da Motta Moreira, Matrícula nº 8509**, como integrante da comissão pertencente ao Processo Administrativo nº **4.518/2024** , que versa sobre a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de revitalização e manutenção de novas áreas ajardinadas, paisagismo, mangues e restinga no Distrito de Barra de São João (Município de Casimiro de Abreu), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Defesa Civil, por meio do método auxiliar de **Sistema Registro de Preço (SRP**), os quais deverão ficar disponíveis para serem adquiridos durante o período de 12 (doze) meses, conforme necessidades das Secretaria, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal nº 2384/2023

12. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

12.1. As medições mensais serão de acordo com a planilha orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização, devendo constar:

- Listagem com os dados dos funcionários na frente de trabalho e seus horários de trabalho diários;
- Relatório fotográfico da execução dos serviços e equipamentos;
- Relatório Diário de Campo;
- Cronograma Físico-Financeiro, com atualização mensal;
- Guias e Certidões exigidas pela Legislação;
- Planilha de Medição atestada pela Fiscalização da Contratante;

12.2. **PAGAMENTOS:**

12.2.1.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Casimiro de Abreu, em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, na forma do item 12.2.2.1;

12.2.1.2. Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais de acordo com a planilha orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização;

12.2.1.3. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Município de Casimiro de Abreu;

12.2.1.4. O Município de Casimiro de Abreu efetuará o pagamento mediante crédito em conta-corrente da contratada, em parcelas, à medida que o objeto for executado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas

as condições estabelecidas no termo de referência – Anexo I do edital e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21. 25.5. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, à exceção do disposto no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo tolerar possíveis atrasos de pagamento;

12.2.1.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso;

12.2.1.6. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário(a) Municipal de Fazenda;

12.2.1.7. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante contratada, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal;

12.2.1.8. A contratada que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora;

12.2.1.9. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

12.2.2. **EXECUÇÃO DO OBJETO**

12.2.2.1. Executados os serviços e apresentada a Nota Fiscal, a Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório para que, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias efetue a conferência em consonância ao instrumento convocatório, a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou a ordem de execução de serviços e, verificada a regularidade do serviço, no prazo referido, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

12.2.2.2. Constatado qualquer defeito ou irregularidade nos serviços, a Fiscalização comunicará ao Prestador de Serviços, por escrito, para que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias efetue a troca ou revisão dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.2.2.3. Após a troca ou revisão dos serviços e verificada a conformidade dos serviços na forma do item 12.2.2.1, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

12.2.2.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e após atestada a 1ª via da Nota Fiscal por dois servidores com assinatura sobre carimbo e visada pelo titular do Setor Interessado;

12.2.2.5. **O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.**

12.2.2.6. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

12.2.2.7. Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais de acordo com a planilha orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização;

12.2.2.8. A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente após a conclusão dos serviços que foram feitos com a respectiva dotação do empenho, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

12.2.2.9. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que

deverá ser apresentada após a execução dos serviços, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

12.2.2.10. A nota fiscal atestada será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

12.2.2.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

12.2.2.12. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda).

Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

12.2.2.13. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

12.2.2.14. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

12.2.2.15. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

12.2.2.16. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação, sob pena de retenção de tributos da fonte;

12.2.2.17. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros;

12.2.2.18. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;

12.2.2.19. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, aceitar que CONTRATANTE efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

12.2.2.20. A CONTRATADA deverá observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

13. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

13.1. DEFINIÇÕES BÁSICAS

- CONTRATANTE - O Município, proprietário e contratante das obras e/ou serviços;
- CONTRATADA - Empresa contratada pelo Município, para a execução dos serviços;
- FISCALIZAÇÃO - Representante da Administração Pública, designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução das obras e serviços;
- RESPONSÁVEIS TÉCNICOS – Profissionais habilitados pelo CREA ou CAU autores do Planejamento Logístico dos serviços ou responsáveis pela execução dos serviços;

13.1.1. Os serviços referentes ao objeto do contrato, deverão estar de acordo com a planilha orçamentária fornecida pelo Município. Qualquer modificação deverá ser autorizada previamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante avaliação das eventuais correções. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com as prescrições contidas neste Termo Referência, as normas técnicas da ABNT, os decretos municipais e outras regulamentações aplicáveis;
13.1.2. O Município poderá adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas neste Termo Referência, mas necessárias, a seu juízo à segurança e ao bom andamento dos serviços. Essas novas normas passarão a integrar, automaticamente, as Especificações Técnicas;
13.1.3. As grandezas constantes deste manual são expressas em unidades legais e as convenções para sua indicação, assim como as abreviaturas, são consagradas pelo uso. Siglas e abreviaturas pouco usuais são explicitadas no decorrer do texto;
13.1.4. Fica reservado à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omisso neste Termo Referência, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto;
13.1.5. Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação da Fiscalização;
13.1.6. A omissão de qualquer procedimento neste Termo Referência ou nos projetos não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados. No caso de divergência entre os projetos e a planilha orçamentária, terá prioridade a planilha orçamentária. Conflitos entre este Termo Referências e a Planilha Orçamentária deverão ser informados à fiscalização do Município para definição a respeito;
13.1.7. As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS só poderão ser modificadas, com autorização por escrito, emitida pela FISCALIZAÇÃO e concordância dos autores dos projetos;

13.2. **RELAÇÕES ENTRE A CONTRATADA E A FISCALIZAÇÃO**

13.2.1. Os serviços serão fiscalizados por Profissional devidamente habilitado, que será doravante aqui designado Fiscalização;
13.2.2. Os serviços serão conduzidos por pessoal pertencente à Contratada, que será doravante aqui designada Contratada;
13.2.3. A supervisão dos trabalhos, da Fiscalização deverá estar sempre a cargo de um engenheiro, arquiteto ou técnico. A Contratada, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro agrônomo, devidamente habilitado e registrado no CREA;
13.2.4. A CONTRATADA obriga-se a dar início dos serviços em até 24 horas da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em multa prevista no Termo de Contrato. Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita do CONTRATANTE, e devidamente aprovados pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnico/financeira e as normas da ABNT;
13.2.5. A empresa contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

13.2.5.1. Licença junto ao Instituto Estadual Ambiental do Rio de Janeiro – Inea ou órgão competente, para transporte rodoviário de resíduos e jardinagem profissional. NOP – INEA 26 e NOP – INEA 16.
13.2.5.2. Registro ou Inscrição no RENASEM para fornecimento de mudas e plantas, bem como o RENASEM do responsável técnico da empresa, conforme artigo 8º da Lei nº 10.711/2003 e Decreto nº 10.586/2020.
13.2.5.3. Prova de Registro ou inscrição em nome da licitante no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas (DFIA/DAS) – SIPEAGRO. (Lei 12.890, de 10 de dezembro de 2013, art. 4º.)
13.2.5.4. Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) referente a transporte de Produtos Florestais. (Instrução Normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021)

13.2.6. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pelos serviços;
13.2.7. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos

serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade dos serviços;

13.2.8. Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização;

13.3. **Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, obrigando-se a manter:**

a) um Livro de Registro da Fiscalização, com folhas numeradas;

b) registro de autorização (ordem de início dos serviços);

13.3.1. Os documentos, relacionados no item anterior, que deverá permanecer de posse da Contratada durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma;

13.3.2. No Livro de Registros da Fiscalização, mencionado na alínea "a", serão lançados, pelo CONTRATANTE às solicitações e informações necessárias para conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá responder utilizando-se do mesmo meio;

13.3.3. A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente;

13.3.4. A CONTRATADA manterá no local dos serviços, a mão de obra necessária à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude;

13.3.5. A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações;

13.3.6. A CONTRATADA se responsabiliza, desde já, por toda e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados;

13.3.7. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE;

13.3.8. A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;

13.3.9. A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros;

13.3.10. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como, de subempreiteiras e/ou subcontratadas;

13.3.11. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas;

13.3.12. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão;

13.3.13. A Contratada deverá manter permanentemente, e colocar à disposição da Fiscalização, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, tais como monitoramento por satélite e pesagem em balança registrada e aferida conforme normas vigentes;

13.3.14. A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada;

13.3.15. O fornecimento de todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização do CONTRATANTE;

13.3.16. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;

13.3.17. **Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações,**

sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

13.3.18. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência;

13.3.19. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

13.3.20. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

13.3.21. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

13.3.22. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação;

13.3.23. Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

13.3.24. Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;

13.3.25. Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos materiais fornecidos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada;

13.3.26. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

13.3.27. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;

13.3.28. Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

13.3.29. Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);

13.3.30. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

13.3.31. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

13.3.32. Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;

13.3.33. Assumir total responsabilidade pelos serviços e materiais utilizados que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Casimiro de Abreu e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado;

13.3.34. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços e materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar,

sem prejuízo das multas contratuais;

13.3.35. Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;

13.3.36. Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;

13.3.37. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.3.38. O Município de Casimiro de Abreu e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;

13.4. COMPETE A CONTRATADA, responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

13.4.1. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

13.4.2. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;

13.4.3. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

13.4.4. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.4.5. O Município de Casimiro de Abreu e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo Referência; A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato;

14.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação;

14.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços e materiais efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo Referência;

15. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência. No interesse da Administração o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

15.4. O Contrato poderá ser prorrogado num total de até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16. **SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS**

16.1. Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

1. Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora;

2. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária do serviço, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

a) Caso o Sistema de Preços EMOP, SCO etc. contemple o serviço, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas respeitando o I0 da Planilha de Custos do Termo Referência, aplicado sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor no ato licitatório;

b) Caso o item não seja contemplado pelo Sistema de Preços EMOP, SCO ou outros, o preço adotado será o menor dentre os obtidos em no mínimo 05 (cinco) cotações no mercado;

17. **GARANTIAS**

17.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Secretaria Municipal Gestora do Processo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, sendo prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, o comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com validade para todo o período contratual, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades: (OBS TR)

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

17.2. O encaminhamento de todos os documentos comprobatórios necessárias para cumprimento do item 18.1, deverão ser apresentados via Protocolo eletrônico no link: https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5 ou protocolizá-los no Protocolo Geral, localizado no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28.860-000, das 09h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

17.3. A Secretaria Gestora do Contrato remeterá ao Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica, Contratos e Publicações e à Secretaria Municipal de Fazenda, os documentos comprobatórios de garantia do Contratado protocolados conforme as alternativas previstas no item 17.2.

17.4. No caso da opção do contratado pela modalidade seguro garantia, o prazo para a sua apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme previsto no §3º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

17.4.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

17.4.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

17.4.3. Na opção pela fiança bancária, o adjudicatário deverá utilizar o modelo disponibilizado no edital de licitação.

17.4.4. No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.

17.4.5. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Casimiro de Abreu e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos

advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.5. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela contratada, a mesma deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

III. prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.8. A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei Federal 14.133/21.

17.9. Poderá ser admitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

17.10. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, caso não haja qualquer restrição, nas seguintes condições: I. na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública: após o termo de recebimento definitivo relativo ao último mês de execução do contrato, emitido na forma do artigo 140 da Lei Federal 14.133/21, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido à Secretário Gestora, sem responsabilidade do MUNICÍPIO por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do mesmo MUNICÍPIO. II. nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária: após o término de vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido à Secretário Gestora, sem responsabilidade do MUNICÍPIO por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do mesmo MUNICÍPIO.

17.11. O requerimento formal da contratada, dirigido a Secretário Gestora, deverá ser apresentado via Protocolo eletrônico no link: https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5 ou protocolizá-los no Protocolo Geral, localizado no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28.860-000, das 09h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

17.12. A perda da garantia em favor da Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no instrumento contratual. 12.14. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,5% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

17.13. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior

18. **RESPONSABILIDADE LEGAL/FISCAL**

18.1. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa;

18.2. As despesas de Contrato, Franquias de Seguros, Leis Sociais, ISS, Licenças e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à CONTRATADA pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais;

18.3. Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa além de

fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário. Sendo todos os funcionários devidamente identificados;

18.4. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução dos serviços contratados, ou qualquer caso fortuito;

18.5. Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública;

19. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 1,5 (Um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, 15 % a 30% % do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 19.1, de 10 % a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 19.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 19.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 19.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1. Este Termo Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no edital de licitação, vinculando os agentes públicos e licitantes que participarem do certame e das contratações para todos os fins;

20.2. Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto e que farão parte integrante deste Termo Referência, são

- ANEXO I –PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO;
- ANEXO III–CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
- ANEXO IV- JUSTIFICATIVA REGISTRO DE PREÇOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

Casimiro de Abreu, 14 de janeiro de 2026;

Elaborado por: **VITOR GOMES DE OLIVEIRA - MATRÍCULA Nº 14.130**
À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO**, o presente Termo Referência.

Vitor Stutz Pinto
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos
Portaria nº 209/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

ANEXOS I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
OBRA:	**Registro de preço para contratação de empresa de engenharia para o serviço de revitalização e manutenção de novas áreas ajardinadas, paisagismo, mangues e restinga.**							
LOCAL:	**BARRA DE SÃO JOÃO - 2º DISTRITO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ**						**EMOP: 10/2025**	**BDI**
ITEM	**CÓDIGO**		**DESCRITIVO**	**UNID.**	**QUANT. ANUAL**	**VALOR UNIT.**	**SUB-TOTAL**	
1.0			**MANUTEÇÃO E CONCERVAÇÃO**				**1.387.211,20**	
1.01	22.016.0010-A	EMOP	ROCADO DE VEGETACAO COM ROCADEIRA COSTAL MOTORIZADA,INCLUSIVE AJUNTAMENTO DO MATERIAL RESULTANTE	HA	70,44	R$ 3.745,47	263.830,90	0,2452
1.02	09.005.0059-A	EMOP	MANUTENCAO E RECOMPOSICAO DE AREAS AJARDINADAS,CORTE DE FOLHAS E RAMOS SECOS,RETIRADA DE PARASITAS, LIMPEZA E REPLANTIODE ARBUSTOS (1 VEZ POR SEMANA)	M2	933.381,60	R$ 0,96	896.046,33	0,2452
1.03	22.025.0005-A	EMOP	APLICACAO DE FORMICIDA GRANULADA.FORNECIMENTO E APLICACAO	HA	44,64	R$ 259,37	11.578,27	0,2452
1.04	09.005.0140-A	EMOP	ARRANCAMENTO DE ERVAS DANINHAS PELA RAIZ,EM AREA GRAMADA	M2	70.440,00	R$ 1,28	90.163,20	0,2452
1.05	09.005.0024-A	EMOP	VARREDURA EM GRAMADOS(104 VEZES POR ANO)	HA	70,44	R$ 422,89	29.788,37	0,2452
1.06	22.020.0120-A	EMOP	LIMPEZA MANUAL DE MATERIAIS DIVERSOS EM AREA DE MANGUEZAL(LIXO)	M2	707.400,00	R$ 0,12	84.888,00	0,2452
1.07	05.001.0250-A	EMOP	TRANSPORTE MANUAL DE MATERIAIS DIVERSOS EM MANGUEZAL,INCLUSIVE CARGA E DESCARGA EM CESTO TIPO COMLURB(MUDA E LIXO)	TXM	244,05	R$ 39,46	9.630,21	0,2452

1.08	09.026.0045-A	EMOP	CESTO DE TELA PARA RETIRADA DE LIXO,CONFECCIONADO EM ACO E SOMBRIT,MODELO COMLURB.FORNECIMENTO	UN	24,00	R$ 53,58	1.285,92	0,2452
2.0			**REVITALIZAÇÃO**				**8.822.135,77**	
2.01	01.050.0175-A	EMOP	PROJETO EXECUTIVO PARA TRATAMENTO PAISAGISTICO COM ESPECIFICACAO VEGETAL LEGENDADA E QUANTIFICADA,EM AREAS PUBLICAS,CONSIDERANDO A AREA EFETIVA DE PLANTIO,APRESENTADO NOS PADROES DA CONTRATANTE	HA	4,10	R$ 31.315,65	128.394,16	0,2452
2.02	09.003.0168-A	EMOP	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 60CM DE ALTURA,TIPO ARBUSTO HELICONIA PAPAGAIO (HELICONIA PSITTACORUM) OU SIMILAR,CONSIDERANDO 12 MUDAS POR M2.FORNECIMENTO	M2	6.660,00	R$ 148,32	987.811,20	0,1087
2.03	09.003.0164-A	EMOP	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 40CM DE ALTURA,TIPO ARBUSTO JASMIM ESTRELA (JASMINUM NITIDUM) OU SIMILAR,CONSIDERANDO 12 MUDAS POR M2.FORNECIMENTO	M2	3.902,86	R$ 296,64	1.157.744,39	0,1087
2.04	09.003.0036-A	EMOP	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 40CM DE ALTURA,TIPO ARBUSTO AZALEA (RHODODENDRON SIMSII),ARBUSTO BANANA DE MACACO/GUAIMBE (PHILODENDRON BIPINNATIFIDUM) OU SIMILAR.FORNECIMENTO	UN	9.908,00	R$ 15,00	148.620,00	0,1087
2.05	09.003.0067-A	EMOP	ARVORE NATIVA,TIPO SIBIPIRUNA,OITI,PAU FERRO OU SIMILAR,COMAPROXIMADAMENTE 3,00M DE ALTURA.FORNECIMENTO	UN	1.238,00	R$ 300,00	371.400,00	0,1087
2.06	09.003.0078-A	EMOP	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 2,50M DE ALTURA TIPO PALMEIRA RABO-DE-RAPOSA (WODYETIA BOFURCATA),JERIVA (SYAGRUSROMANZOFFIANA) OU SIMILAR.FORNECIMENTO	UN	750,00	R$ 150,00	112.500,00	0,1087
2.07	09.003.0190-A	EMOP	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 20CM DE ALTURA,TIPO FORRACAO ERICA (CUPHEA GRACILIS),RABO DE GATO (ACALYPHA REPTANS) OU SIMILAR,CONSIDERANDO 25 MUDAS POR	M2	6.934,09	R$ 63,25	438.581,19	0,1087

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

			M2.FORNECIMENTO					
2.08	09.003.0196-A	EMOP	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 30CM DE ALTURA,TIPO FORRACAO LIRIO AMARELO (HEMEROCALLIS FLAVA),MARANTA OU SIMILAR,CONSIDERANDO 25 MUDAS POR M2.FORNECIMENTO	M2	6.934,09	R$ 128,75	892.764,08	0,1087
2.09	22.020.0125-A	EMOP	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS,EM ENCOSTA,TIPO SAO CARLOS,BATATAIS OU LARGA,INCLUSIVE COMPRA E ARRANCAMENTO NO LOCAL DE ORIGEM,CARGA,TRANSPORTE MANUAL ENCOSTA ACIMA,DESCARGA E PREPARODO TERRENO	M2	6.274,40	R$ 24,90	156.232,55	0,2452
2.10	09.001.0025-A	EMOP	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS,EM ENCOSTA,DE ACORDO COM O ITEM 09.001.0020,INCLUSIVE TRANSPORTE MANUAL ENCOSTA ACIMA	M2	10.380,00	R$ 22,29	231.370,20	0,2452
2.11	22.020.0075-A	EMOP	ABERTURA DE COVA DE 15X15X15CM,INCLUINDO INCORPORACAO DE ESTERCO CURTIDO,PARA PLANTIO DE VEGETACAO REPTANTE EM AREA DERESTINGA PLANA	UN	111.432,00	R$ 0,51	56.830,32	0,2452
2.12	22.020.0080-A	EMOP	ABERTURA DE COVA DE 20X20X20CM,INCLUINDO INCORPORACAO DE ESTERCO CURTIDO,PARA PLANTIO DE VEGETACAO CACTACEAS EM AREA DERESTINGA PLANA	UN	37.128,00	R$ 0,61	22.648,08	0,2452
2.13	22.020.0085-A	EMOP	ABERTURA DE COVA DE 30X30X30CM,INCLUINDO INCORPORACAO DE ESTERCO CURTIDO,PARA PLANTIO DE VEGETACAO ARBUSTIVA EM AREA DERESTINGA PLANA	UN	12.956,00	R$ 0,72	9.328,32	0,2452
2.14	22.020.0135-A	EMOP	PLANTIO DE MUDAS DE VEGETACAO ARBUSTIVA,EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DE MUDA,EM AREA DE RESTINGA PLANA	UN	161.516,00	R$ 2,06	332.722,96	0,2452
2.15	22.020.0150-A	EMOP	PLANTIO DE MUDA DE ESPECIE DE MANGUEZAL,DE 50 A 70CM DE ALTURA,E ABERTURA DE COVA DE 10X10X20CM,EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DA MUDA	UN	47.160,00	R$ 2,30	108.468,00	0,2452

2.16	09.001.0070-A	EMOP	PLANTIO DE PLANTAS DE COBERTURA DE SOLO,TIPO MARGARIDAO,ZEBRINA,DICONDRA,TRAPOE-RABA,ETC,EXCLUSIVE FORNECIMENTO	M2	4.953,60	R$ 6,65	32.941,44	0,2452
2.17	09.002.0010-A	EMOP	PLANTIO DE ARBUSTOS DE 50 A 100CM DE ALTURA,FORMANDO JARDIMCOM 6 UNIDADES POR METRO QUADRADO,EXCLUSIVE O FORNECIMENTO	M2	5.572,80	R$ 5,63	31.374,86	0,2452
2.18	09.002.0001-A	EMOP	PLANTIO DE ARVORE ISOLADA ATE 2,00M DE ALTURA,DE QUALQUER ESPECIE,EM LOGRADOURO PUBLICO,INCLUSIVE TRANSPORTE,TERRA PRETA SIMPLES E ESTACA DE MADEIRA(TUTOR),EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DA ARVORE	UN	1.988,00	R$ 71,15	141.446,20	0,2452
2.19	09.002.0050-A	EMOP	AMARRIO DE MUDAS DE ARVORES AO TUTOR,COM FITILHO PLASTICO,EXCLUSIVE ESTE	UN	1.988,00	R$ 0,80	1.590,40	0,2452
2.20	22.030.0085-F	EMOP	TUTORAMENTO DE ESPECIES VEGETAIS DE QUALQUER NATUREZA	UN	1.988,00	R$ 28,78	57.214,64	0,2452
2.21	22.028.0035-A	EMOP	ADUBACAO DIFERENCIADA EM ESPECIES VEGETAIS DE QUALQUER NATUREZA.FORNECIMENTO E APLICACAO	UN	1.988,00	R$ 117,44	233.470,72	0,2452
2.22	09.004.0015-A	EMOP	RETENTOR FLUTUANTE PARA PROTECAO DE MANGUEZAL.CONFECCAO E INSTALACAO	M	3.930,00	R$ 78,44	308.269,20	0,2452
2.23	09.004.0028-A	EMOP	MOIRAO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO,PARA SUSTENTACAO DE RETENTORES EM AREA DE MANGUEZAL,COM SECAO DE DIAMETRO DE 15CM,ALTURA LIVRE MEDIA DE 2,00M,ENTERRADO A 1,00M DE PROFUNDIDADE,INCLUINDO ESCAVACAO MANUAL DE COVA.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	786,00	R$ 140,73	110.613,78	0,2452
2.24	22.030.0010-A	EMOP	COROAMENTO DAS PLANTAS COM 1,00M DE DIAMETRO.CUSTO VALIDO PARA CADA 100 UNIDADES	UN	220,00	R$ 257,74	56.702,80	0,2452
2.25	09.005.0041-A	EMOP	IRRIGACAO DE GRAMADO COM CAMINHAO PIPA,INCLUSIVE FORNECIMENTO DE AGUA	DAM2	28.678,50	R$ 40,52	1.162.052,82	0,2452
2.26	09.005.0036-A	EMOP	RETIRADA DE MATERIAL PROVENIENTE DE PODA,DE VARREDURA,OU DELIMPEZAS DIVERSAS,A SER FEITA EM CAMINHAO C/NO MINIMO 4,00M3 DE	M3	26.000,61	R$ 40,60	1.055.624,76	0,2452

			CAPACIDADE,COMPREENDENDO CARGA,DESCARGA E TRANSPORTE ATE 30KM DE DISTANCIA					
2.27	13.301.0510-A	EMOP	RECOMPOSICAO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES,COM RESISTENCIA DE15MPA,COM 8CM DE ESPESSURA,INCLUSIVE DEMOLICAO COM EQUIPAMENTO DE AR COMPRIMIDO DO PISO	M2	1.755,00	R$ 119,30	209.371,50	0,2452
2.28	13.410.0010-A	EMOP	PISO DE PEDRA PORTUGUESA,ASSENTADO SOBRE MISTURA DE CIMENTOE SAIBRO,NO TRACO 1:5,INCLUSIVE ACERTO DO TERRENO.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M2	1.695,00	R$ 156,96	266.047,20	0,2452
3.0			**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**				**1.856.271,93**	
3.01	02.006.0010-A	EMOP	ALUGUEL DE CONTAINER (MODULO METALICO ICAVEL) P/ESCRITORIO,MEDINDO APROX.2,30M LARGURA,6,00M COMPRIMENTO E 2,50M ALTURA,COMPOSTO CHAPAS ACO C/NERVURAS TRAPEZOIDAIS,ISOLAMENTO TERMO-ACUSTICO FORRO,CHASSIS REFORCADO E PISO EM COMPENSADO NAVAL,INCLUINDO INSTALACOES ELETRICAS,EXCLUSIVE TRANSPORTE (VIDEITEM 04.005.0300),CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.013.0015)	UNXMES	24,00	R$ 885,10	21.242,40	0,2452
3.02	04.005.0300-A	EMOP	TRANSPORTE DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006,EXCLUSIVE CARGA E DESCARGA(VIDE ITEM 04.013.0015)	UNXKM	251,20	R$ 34,70	8.716,64	0,2452
3.03	04.013.0015-A	EMOP	CARGA E DESCARGA DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006	UN	4,00	R$ 91,49	365,96	0,2452
3.04	01.050.0705-A	EMOP	MAO-DE-OBRA DE AGRONOMO SENIOR,PARA SERVICOS DE CONSULTORIADE ENGENHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	12,00	R$ 48.282,08	579.384,96	0,2452
3.05	05.105.0127-A	EMOP	MAO-DE-OBRA DE ENCARREGADO DE OBRA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	24,00	R$ 7.766,88	186.405,12	0,2452
3.06	05.105.0169-A	EMOP	MAO-DE-OBRA DE TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	12,00	R$ 7.766,88	93.202,56	0,2452

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

3.07	19.004.0037-C	EMOP	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,4 PORTAS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL)DE 1,6 LITROS,COM AR CONDICIONADO,DIRECAO HIDRAULICA E VIDROS DIANTEIROS ELETRICOS,EXCLUSIVE MOTORISTA	H	2.753,16	R$ 62,50	172.072,50	0,1087
3.08	19.004.0037-E	EMOP	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,4 PORTAS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL)DE 1,6 LITROS,COM AR CONDICIONADO,DIRECAO HIDRAULICA E VIDRO DIANTEIROS ELETRICOS,EXCLUSIVE MOTORISTA	H	1.835,40	R$ 10,75	19.730,55	0,1087
3.09	19.004.0272-A	EMOP	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES,MOTOR DIESEL,INCLUSIVE MOTORISTA E COMBUSTIVEL	MES	12,00	R$ 16.716,52	200.598,24	0,2452
3.10	05.100.0900-A	EMOP	UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL,CONSID:CONSUMO AGUA,TEL.ENERGIA ELETR.MAT.LIMPEZA ESCRITORIO,COMPUTADORES LICENCA OBRA,MOVEIS UTENSILIOS,AR COND.BEBEDOURO,ART,RRT,FOTOGRAFIAS, UNIFORMES,DARIAS,EXAMES ADMISSIONAIS,PERIODICOS E DEMISSIONAIS,CURSOS CAPACITACAO/TREINAMENTO ITENS COMPLEMENTEM DESP.NECESS.EXCL.DESP.C/CAFE MANHA,REFEICAO,CESTA BASICA E VALE TRANSPORTE	UR	100,00	R$ 5.745,53	574.553,00	0,2452
						SUB-TOTAIS =	**12.065.618,90**	
						BDI 2452% =	**1.903.829,65**	
						BDI 10,87% =	**467.543,04**	
						TOTAL GERAL =	**14.436.991,59**	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - MEMORIA DE CÁLCULO

MEMORIAL DE CÁLCULO					
OBRA:	**Registro de preço para contratação de empresa de engenharia para o serviço de revitalização e manutenção de novas áreas ajardinadas, paisagismo, mangues e restinga**				
LOCAL:	**BARRA DE SÃO JOÃO - 2º DISTRITO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ**				
TABELAS DE REFERÊNCIA		**EMOP**			
MÊS DE REF.		**10/2025**			
1		**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO**			
1.01	22.016.0010-A	ROCADO DE VEGETACAO COM ROCADEIRA COSTAL MOTORIZADA,INCLUSIVE AJUNTAMENTO DO MATERIAL RESULTANTE	HA	70,44	70,44 ha =Estimado 50% das áreas de vegetação comum elencadas abaixo (em m²), exceto, a Praça as Primaveras com frequência mensal de corte de material vegetal, ou seja (50% da soma das áreas - 14.086,00 m² + 31.372,00 m² + 71.940,00 m²) = 58.699 m² /10.000 m² X 12 meses = 70,44 hectares
1.02	09.005.0059-A	MANUTENCAO E RECOMPOSICAO DE AREAS AJARDINADAS,CORTE DE FOLHAS E RAMOS SECOS,RETIRADA DE PARASITAS, LIMPEZA E REPLANTIODE ARBUSTOS (1 VEZ POR SEMANA)	M2	933.381,60	933.381,60 m² =Estimado 40% das áreas de vegetação comum elencadas abaixo (em m²) com frequência mensal de manutenção, ou seja (40% da área total de (14.086,00 m² + 6.442,00 m²+31.372,00 m² + 71.940,00 m²)) + 40% da área de restinga (40%x(60.900,00 m² + 5.299,50 m² + 4.415,00 m²)) = 77.781,80 m² X 1 manutenção no mês X 12 meses = 933.381,601 m²
1.03	22.025.0005-A	APLICACAO DE FORMICIDA GRANULADA.FORNECIMENTO E APLICACAO	HA	44,64	44,64 ha =Estimado aplicação de formicida em 30% da área de vegetação comum (em m²), ou seja, (30% da soma das áreas (14.086,00 m² + 6.442,00 m²+31.372,00 m² + 71.940,00 m² = 123.840,00 m²) = 37.152,00 m²/10.000,00 m² X 12 meses = 44,64 ha
1.04	09.005.0140-A	ARRANCAMENTO DE ERVAS DANINHAS PELA RAIZ,EM AREA GRAMADA	M2	70.440,00	70.440,00 m² =Estimado 10% da área gramada das áreas estimadas no item 1.1 ou seja , 10% x58.699,00 m² x 12 meses = 70.440,00 m²

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

1.05	09.005.0024-A	VARREDURA EM GRAMADOS(104 VEZES POR ANO)	HA	70,44	70,44 ha =Estimado 50% das áreas de vegetação comum elencadas abaixo (em m²), exceto, a Praça as Primaveras , ou seja (50% da soma das áreas - 14.086,00 m² + 31.372,00 m² + 71.940,00 m²) = 58.699 m² /10.000 m² X 12 meses = 70,44 hectares
1.06	22.020.0120-A	Limpeza manual de materiais diversos em area de manguezal (lixo).(desonerado)	M²	707.400,00	707.400,00 m² = Estimado limpeza mensal na área de mangue, ou seja, 58.950,00 m² X 1 limpeza mensal X 12 meses = 707.400,00 m²
1.07	05.001.0250-A	TRANSPORTE MANUAL DE MATERIAIS DIVERSOS EM MANGUEZAL,INCLUSIVE CARGA E DESCARGA EM CESTO TIPO COMLURB(MUDA E LIXO)	TXM	244,05	2.44,05 TX Km = estimativa de transporte de resíduo do mangue até ponto de coleta pelo caminhão, ou seja, cada m² gerando 150 mL de resíduo, com densidade de 2,3 g/cm³, equivale a 0,345kg/1000 kg = 0,00345 toneladas x 58.950,00 m² x 12 meses = 2.44,05
1.08	09.026.0045-A	Cesto de tela para retirada de lixo, confeccionado em aco e sombrit, modelo COMLURB. Fornecimento.	UND	24,00	24 unidades = Estimado a limpeza de uma área mensal de 58.950,00 m², considerando a produção de 0,008 horas/m² e sabendo que existe 1 limpeza por mês = (58.950,00 X 0,008 horas/m² / 191,16 horas x 1 limpeza x fator de utilização mensal de 50%) = 24 unidades
2		**REVITALIZAÇÃO**			
2.01	01.050.0175-A	PROJETO EXECUTIVO PARA TRATAMENTO PAISAGISTICO COM ESPECIFICACAO VEGETAL LEGENDADA E QUANTIFICADA,EM AREAS PUBLICAS,CONSIDERANDO A AREA EFETIVA DE PLANTIO,APRESENTADO NOS PADROES DA CONTRATANTE	HA	4,10	4,10 há = estimativa de projetos para a área de plantio, ou seja , = (6.934,09 m² + 6.934,09 m² + 6.274,40 m² + 10.380,00 m² + 4.953,60 m² + 5.572,80 m²)/10000 m²
2.02	09.003.0168-A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 60CM DE ALTURA,TIPO ARBUSTO HELICONIA PAPAGAIO (HELICONIA PSITTACORUM) OU SIMILAR,CONSIDERANDO 12 MUDAS POR M2.FORNECIMENTO	M2	6.660,00	Estimativa de plantio em 0,5% da soma das áreas de vegetação comum + área da prainha + área de vegetação do costão + 5% da área de restinga (Praião) + 5% da área de mangue, distribuídos nos 12 meses, ou seja = ((14.086,00 m²+ 6.442,00 m² + 31.372,00 m² + 71.940,00 m²+5.299,50 m² + 4.415,00 m²)X0,5%)+((60.900,00 m²)X 5%)+(58.950,00 m² X 5%)) = 6.660,00m²
2.03	09.003.0164-A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 40CM DE ALTURA,TIPO ARBUSTO JASMIM ESTRELA (JASMINUM NITIDUM) OU SIMILAR,CONSIDERANDO 12 MUDAS POR M2.FORNECIMENTO	M2	3.902,86	Estimativa de plantio em 2% da soma das áreas de vegetação comum, prainha e costão+ 10% da área de restinga (Praião) + 5% da área de mangue, distribuídos nos 12 meses, ou seja = ((14.086,00 m²+ 6.442,00 m² + 31372,00 m² + 71940,00 m²)X2%)+((60.900,00 m²)X 10%)+(58.950,00 m² X 5%)) m²=41.080,00 unds
2.04	09.003.0036-A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 40CM DE ALTURA,TIPO ARBUSTO AZALEA (RHODODENDRON SIMSII),ARBUSTO BANANA DE MACACO/GUAIMBE (PHILODENDRON	UN	9.908,00	9.908,00und = Estimativa de plantio em 2% das áreas de vegetação comum, distribuídos nos 12 meses, ou seja = ((14.086,00 m²+ 6.442,00 m² + 31372,00 m² + 71940,00 m²)X21%)) x 4 mudas por m²=9.908,00 und

		BIPINNATIFIDUM) OU SIMILAR.FORNECIMENTO			
2.05	09.003.0067-A	ARVORE NATIVA,TIPO SIBIPIRUNA,OITI,PAU FERRO OU SIMILAR,COMAPROXIMADAMENTE 3,00M DE ALTURA.FORNECIMENTO	UN	1.238,00	1.238,00 unds = Estimativa de plantio em 1% da soma das áreas de vegetação comum, distribuídos nos 12 meses, ou seja = ((14.086,00 m²+ 6.442,00 m² + 31372,00 m² + 71940,00 m²)X1%)) =1.238,00 unds
2.06	09.003.0078-A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 2,50M DE ALTURA TIPO PALMEIRA RABO-DE-RAPOSA (WODYETIA BOFURCATA),JERIVA (SYAGRUSROMANZOFFIANA) OU SIMILAR.FORNECIMENTO	UN	750,00	750,00 unidades = estimativa de plantio de palmeiras a cada 15 metros de distância entre palmeiras, distribuídos ao longo dos 12 meses de contrato, ou seja, considerada a extensão da via principal do Distrito (3.597,00 m) e a extensão do praião (4.060m) = ((3597,00m x 2 lados de vias) + (4.060,00 m)/15 metros de espaçamento).
2.07	09.003.0190-A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 20CM DE ALTURA,TIPO FORRACAO ERICA (CUPHEA GRACILIS),RABO DE GATO (ACALYPHA REPTANS) OU SIMILAR,CONSIDERANDO 25 MUDAS POR M2.FORNECIMENTO	M2	6.934,09	6.934,09 m² = Estimativa de plantio em 2% da soma das áreas de vegetação comum, prainha e costão + 7% da área de restinga (Praião) distribuídos nos 12 meses , ou seja = ((14.086,00 m²+ 6.442,00 m² + 31372,00 m² + 71940,00 m²)X2%)+((60.900,00 m²)X 7%)) =6.934,09 m²
2.08	09.003.0196-A	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 30CM DE ALTURA,TIPO FORRACAO LIRIO AMARELO (HEMEROCALLIS FLAVA),MARANTA OU SIMILAR,CONSIDERANDO 25 MUDAS POR M2.FORNECIMENTO	M2	6.934,09	6.934,09 m² = Estimativa de plantio em 2% da soma das áreas de vegetação comum, prainha e costão + 7% da área de restinga (Praião) distribuídos nos 12 meses , ou seja = ((14.086,00 m²+ 6.442,00 m² + 31372,00 m² + 71940,00 m²)X2%)+((60.900,00 m²)X 7%)) =6.934,09 m²
2.09	22.020.0125-A	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS,EM ENCOSTA,TIPO SAO CARLOS,BATATAIS OU LARGA,INCLUSIVE COMPRA E ARRANCAMENTO NO LOCAL DE ORIGEM,CARGA,TRANSPORTE MANUAL ENCOSTA ACIMA,DESCARGA E PREPARODO TERRENO	M2	6.274,40	6.274,40 m² = estimativa de plantio de grama em 20% da área do Beira Rio, considerada área sombreada, ou seja, 31.372,00 m² X 20% = 6.274,40 m²
2.10	09.001.0025-A	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS,EM ENCOSTA,DE ACORDO COM O ITEM 09.001.0020,INCLUSIVE TRANSPORTE MANUAL ENCOSTA ACIMA	M2	10.380,00	10.380,00 m² = estimativa de plantio de grama em 20% da soma das áreas do Beira Rio + praça as primaveras + área de controle de qualidade da água , ou seja, ((31.372,00 m² + 6.442,00 m² + 14.086,00 m²)X 20%) = 10.380,00 m²
2.11	22.020.0075-A	ABERTURA DE COVA DE 15X15X15CM,INCLUINDO INCORPORACAO DE ESTERCO CURTIDO,PARA PLANTIO DE VEGETACAO REPTANTE EM AREA DERESTINGA PLANA	UN	111.432,00	111.432,00 unds = (estimativa de abertura de cova 15 x 15 x 15 cm para plantio de espécies com altura de 0,30 m em 2% da soma das áreas de restinga (Prainha e costão) + 7% de área de restinga de praião) x 25 unidades/ m²= (25 unidades/ m²) x ((2%x(5.299,50 m² + 4.415,00 m²))+(7%x(60.900,00m²))) = 111.432,00 unds
2.12	22.020.0080-A	ABERTURA DE COVA DE 20X20X20CM,INCLUINDO INCORPORACAO DE ESTERCO CURTIDO,PARA PLANTIO DE VEGETACAO CACTACEAS EM AREA DERESTINGA PLANA	UN	37.128,00	37.128,00 unds = estimativa de abertura de cova 20 x 20 x 20 cm para plantio de espécies com altura de 0,20 a 0,80 m em 0,5% das áreas de restinga (Prainha e costão) + 5% de área de restinga de praião

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

2.13	22.020.0085-A	ABERTURA DE COVA DE 30X30X30CM,INCLUINDO INCORPORACAO DE ESTERCO CURTIDO,PARA PLANTIO DE VEGETACAO ARBUSTIVA EM AREA DERESTINGA PLANA	UN	12.956,00	12.956,00 unds = estimativa de abertura de cova 20 x 20 x 20 cm para plantio de espécies com altura de 0,20 a 0,80 m em 2% das áreas de restinga (Prainha e costão) + 5% de área de restinga de praião
2.14	22.020.0135-A	PLANTIO DE MUDAS DE VEGETACAO ARBUSTIVA,EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DE MUDA,EM AREA DE RESTINGA PLANA	UN	161.516,00	161.516,00 unds = 111.432,00 + 37.128,00+ 12.956,00
2.15	22.020.0150-A	PLANTIO DE MUDA DE ESPECIE DE MANGUEZAL,DE 50 A 70CM DE ALTURA,E ABERTURA DE COVA DE 10X10X20CM,EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DA MUDA	UN	47.160,00	47.160,00 unds = estimativa de 5% de plantio de espécies com altura de 0,20 a 0,80 m e + 5% de plantio de espécies de altura de 0,40 a 1,50 m
2.16	09.001.0070-A	PLANTIO DE PLANTAS DE COBERTURA DE SOLO,TIPO MARGARIDAO,ZEBRINA,DICONDRA,TRAPOERABA,ETC,EXCLUSIVE FORNECIMENTO	M2	4.953,60	4.953,60 m² = estimativa de plantio de 4% da soma da área de vegetação comum, ou seja = (14.086,00 m² + 6.442,00 m² + 31.372,00 m² + 71.940 m²) x 4%
2.17	09.002.0010-A	PLANTIO DE ARBUSTOS DE 50 A 100CM DE ALTURA,FORMANDO JARDIMCOM 6 UNIDADES POR METRO QUADRADO,EXCLUSIVE O FORNECIMENTO	M2	5.572,80	5.572,80 m² = estimativa de plantio de 4,5% da área de vegetação comum, ou seja, (14.086,00 m² + 6.442,00 m² + 31.372,00 m² + 71.940 m²) x 4,5%
2.18	09.002.0001-A	Plantio de arvore de 2,50m de altura, de qualquer especie, em logradouro publico, inclusive transporte, abertura de cova de (80 x 80 x 80)cm, terra estrumada, estaca de madeira (tutor), amarrio com fitilho e retirada do material excedente, exclusive o fornecimento da arvore, tento, demolicao e recomposicao de passeio.(desonerado)	UN	1.988,00	1.988,00 unds = estimativa de plantio de 1.238,00 árvores + 750 palmeiras
2.19	09.002.0050-A	AMARRIO DE MUDAS DE ARVORES AO TUTOR,COM FITILHO PLASTICO,EXCLUSIVE ESTE	UN	1.988,00	1.988,00 unds = estimativa de amarrio de 1.238,00 árvores + 750 palmeiras
2.20	22.030.0085-F	TUTORAMENTO DE ESPECIES VEGETAIS DE QUALQUER NATUREZA	UN	1.988,00	1.988,00 unds = estimativa de tutoramento de 1.238,00 árvores + 750 palmeiras
2.21	22.028.0035-A	ADUBACAO DIFERENCIADA EM ESPECIES VEGETAIS DE QUALQUER NATUREZA.FORNECIMENTO E APLICACAO	UN	1.988,00	1.988,00 unds = estimativa de adubação de 1.238,00 árvores + 750 palmeiras
2.22	09.004.0015-A	Retentor flutuante para protecao de manguezal. Confeccao e instalacao.(desonerado)	M	3.930,00	3.930,00 unds = estimativa da extensão do mangue é de 3.930,00 m
2.23	09.004.0028-A	MOIRAO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO,PARA SUSTENTACAO DE RETENTORES EM AREA DE MANGUEZAL,COM SECAO DE DIAMETRO DE 15CM,ALTURA LIVRE MEDIA DE 2,00M,ENTERRADO A 1,00M DE PROFUNDIDADE,INCLUINDO ESCAVACAO MANUAL DE COVA.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	786,00	786,00 unds = moirão a cada 5 m para prender os retentores, ou seja, 3.930,00 m / 5 metros de distância

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

2.24	22.030.0010-A	COROAMENTO DAS PLANTAS COM 1,00M DE DIAMETRO.CUSTO VALIDO PARA CADA 100 UNIDADES	UN	220,00	220, 00 unidades = Estimativa de coroamento de todas as palmeiras e árvores plantadas na frequência mensal, ou seja, 1988,00 unidades/100 x 11 meses; excetuando o mês de plantio
2.25	09.005.0041-A	IRRIGACAO DE GRAMADO COM CAMINHAO PIPA,INCLUSIVE FORNECIMENTO DE AGUA	DAM2	28.678,50	28.678,50 Dam² = Sabendo que 1 DAM² = 0,08h, a disponibilização de 1 caminhão tanque por 191,19 horas/ mês efetivamente trabalhadas equivale a 191,19h /0,08h = 2.389,87 DAM²/Mês = 2.389,87 x 12 meses = 28.678,50 DAM²
2.26	09.005.0036-A	RETIRADA DE MATERIAL PROVENIENTE DE PODA,DE VARREDURA,OU DELIMPEZAS DIVERSAS,A SER FEITA EM CAMINHAO C/NO MINIMO 4,00M3 DE CAPACIDADE,COMPREENDENDO CARGA,DESCARGA E TRANSPORTE ATE 30KM DE DISTANCIA	M3	26.000,61	26.000,61 m³ = estimada com base na área de roçada da área ajardinada (5,87 hectares =58.699m² x 0,01 m)+ área de manutenção (933381,60 m² x 0,01) + área de limpeza de mangue (707.400,00 m² x 0,01) + (área de plantio de espécies arbustivas + área de plantio de espécies de forração + área de plantio de grama + área de árvores e palmeiras a serem plantadas)x0,05 m) distribuídos nos 12 meses
2.27	13.301.0510-A	RECOMPOSICAO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES,COM RESISTENCIA DE15MPA,COM 8CM DE ESPESSURA,INCLUSIVE DEMOLICAO COM EQUIPAMENTO DE AR COMPRIMIDO DO PISO	M2	1,755,00	Estimativa de 50% extensão da via principal para recomposição de calçadas - 3.510,00/2 =1755,00m x 1,00m (largura) = 1755,00m².
2.28	13.410.0010-A	PISO DE PEDRA PORTUGUESA,ASSENTADO SOBRE MISTURA DE CIMENTOE SAIBRO,NO TRACO 1:5,INCLUSIVE ACERTO DO TERRENO.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M2	1.695,00	Estimativa de pavimentação para construção de calçada - 1.130,00m x 1,50m = x (largura) = 1.695,00m².
3		**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**			
3.01	02.006.0010-A	ALUGUEL DE CONTAINER (MODULO METALICO ICAVEL) P/ESCRITORIO,MEDINDO APROX.2,30M LARGURA,6,00M COMPRIMENTO E 2,50M	UNXMES	24,00	2 aluguéis x 12 meses

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

		ALTURA,COMPOSTO CHAPAS ACO C/NERVURAS TRAPEZOIDAIS,ISOLAMENTO TERMO-ACUSTICO FORRO,CHASSIS REFORCADO E PISO EM COMPENSADO NAVAL,INCLUINDO INSTALACOES ELETRICAS,EXCLUSIVE TRANSPORTE (VIDEITEM 04.005.0300),CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.013.0015)			
3.02	04.005.0300-A	TRANSPORTE DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006,EXCLUSIVE CARGA E DESCARGA(VIDE ITEM 04.013.0015)	UNXKM	251,20	125,60 UNXKM = transporte de container x 2 vezes ao ano (mobilização e desmobilização) x 31,40 toneladas (peso do container)
3.03	04.013.0015-A	CARGA E DESCARGA DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006	UN	4,00	2 unidades = carga e descarga de 1 container x 2 vezes (mobilização + desmobilização)
3.04	01.050.0705-A	MAO-DE-OBRA DE AGRONOMO SENIOR,PARA SERVICOS DE CONSULTORIADE ENGENHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	12,00	1 agrônomo x 12 meses
3.05	05.105.0127-A	MAO-DE-OBRA DE ENCARREGADO DE OBRA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	24,00	2 encarregados por mês x 12 meses para acompanhamento e supervisão das atividades
3.06	05.105.0169-A	MAO-DE-OBRA DE TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	12,00	1 técnico de segurança x 12 meses
3.07	19.004.0037-C	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,4 PORTAS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL)DE 1,6 LITROS,COM AR CONDICIONADO,DIRECAO HIDRAULICA E VIDROS DIANTEIROS ELETRICOS,EXCLUSIVE MOTORISTA	H	2.753,16	2 veículos de passeio x 191,19 horas, conforme nota*x 60%x12 meses
3.08	19.004.0037-E	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,4 PORTAS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL)DE 1,6 LITROS,COM AR CONDICIONADO,DIRECAO HIDRAULICA E VIDRO DIANTEIROS ELETRICOS,EXCLUSIVE MOTORISTA	H	1.835,40	2 veículos de passeio x 191,19 horas, conforme nota*x 40%x12 meses
3.09	19.004.0272-A	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES,MOTOR DIESEL,INCLUSIVE MOTORISTA E COMBUSTIVEL	MES	12,00	1 ônibus x 12 meses, visto o acesso ao Parque só ser possível por condução própria
3.10	05.100.0900-A	UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL,CONSID:CONSUMO AGUA,TEL.ENERGIA ELETR.MAT.LIMPEZA ESCRITORIO,COMPUTADORES LICENCA OBRA,MOVEIS UTENSILIOS,AR COND.BEBEDOURO,ART,RRT,FOTOGRAFIAS,UNI-FORMES,DARIAS,EXAMES ADMISSIONAIS,PERIODICOS E DEMISSIONAIS,CURSOS CAPACITACAO/TREINAMENTO ITENS COMPLEMENTEM	UR	100,00	critério EMOP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

		DESP.NECESS.EXCL.DESP.C/CAFE MANHA,REFEICAO,CESTA BASICA E VALE TRANSPORTE			
TOTAL - 12 MESES					
Estimativa por extenso:					
Nota: * Carga horária mensal = média mensal de 21,72619048 dias de trabalho x 8,8 horas diárias = 191,1904 horas ~191,19 horas mês					
Nº	Tipo	Áreas	m²		
1	Restinga	Praião – Barra de São João (considerando projeção de faixa de vegetação de 15 metros)	60.900,00		
2	Restinga	Prainha – Barra de São João (considerando a projeção de faixa de vegetação de 15 metros)	5.299,50		
3	Restinga	Vegetação do Costão da Prainha de Barra de São João	4.415,00		
4	Mangue	Mangue – trecho da Foz do Rio são João até antigo Píer do Rio São João (15m de largura)	58.950,00		
5	Área de vegetação comum	Área da Unidade de Controle da Qualidade da Água	14.086,00		
6	Área de vegetação comum	Praça – As Primaveras	6.442,00		
7	Área de vegetação comum	Área Verde da “Beira Rio” – Rua Santo Antônio/ Rua Bernardo Gomes/ Rua Andrade Silva (considerando largura de 22 metros)	31.372,00		
8	Área de vegetação comum	Extensão da via principal de Barra de São João - Distrito de Casimiro de Abreu (largura de 10 metros)	71.940,00		

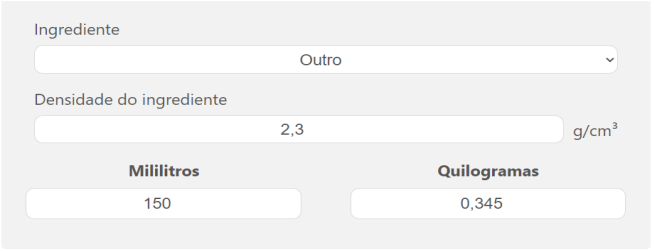

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO B.D.I

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO B.D.I DESONERADO CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013 TCU CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS				
TIPO				ALÍQUOTA **(%)**
AC	TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			3,00
S + G	TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO			0,80
R	TAXA DE RISCO			0,97
DF	TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS			0,59
L	TAXA DE LUCRO			6,16
I	TAXA DE TRIBUTOS	PIS (geralmente 0,65%)		0,65
		COFINS (geralmente 3,00%)		3,00
		ISS (legislação municipal)		2,00
		CPRB (INSS)		4,50
* No cálculo do BDI desonerado, é considerada a alíquota de 4,50% referente ao INSS.				
B D I - Benefício e Despesas Indiretas				
				ç Fórmula do BDI
			B.D.I. Desonerado	**24,52%**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: Registro de preço para contratação de empresa de engenharia para o serviço de revitalização e manutenção de novas áreas ajardinadas, paisagismo, mangues e restinga.

LOCAL: no Distrito de Barra de São João - Município de Casimiro de Abreu – RJ

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	%	VALOR (R$)	1ª Med.		2ª Med.		3ª Med.		4ª Med.		5ª Med.		6ª Med.		7ª Med.	
				30 dias		60 dias		90 dias		120 dias		150 dias		180 dias		210 dias	
1.0	MANUTEÇÃO E CONCERVAÇÃO	11,49722%	R$ 1.387.211,20	0,95810%	R$ 115.600,93	0,95810%	R$ 115.600,93	0,95810%	R$ 115.600,93	0,95810%	R$ 115.600,93	0,95810%	R$ 115.600,93	0,95810%	###	0,95810%	###
2.0	REVITALIZAÇÃO	73,11797%	R$ 8.822.135,78	6,09316%	R$ 735.177,98	6,09316%	R$ 735.177,98	6,09316%	R$ 735.177,98	6,09316%	R$ 735.177,98	6,09316%	R$ 735.177,98	6,09316%	###	6,09316%	###
3.0	SERVIÇOS ADMINISTRATI-VOS	15,38480%	R$ 1.856.271,93	1,28207%	R$ 154.689,33	1,28207%	R$ 154.689,33	1,28207%	R$ 154.689,33	1,28207%	R$ 154.689,33	1,28207%	R$ 154.689,33	1,28207%	###	1,28207%	###
	SUB TOTAL		**12.065.618,91**	**8,33333%**	**1.005.468,24**	**8,33333%**	**1.005.468,24**	**8,33333%**	**1.005.468,24**	**8,33333%**	**1.005.468,24**	**8,33333%**	**1.005.468,24**	**8,33333%**	**1.005.468,24**	**8,33333%**	**1.005.468,24**
	BDI (24,52%		**1.903.829,65**		**158.652,47**		**158.652,47**		**158.652,47**		**158.652,47**		**158.652,47**		**158.652,47**		**158.652,47**
	BDI (10,87%		**467.543,04**		**38.961,92**		**38.961,92**		**38.961,92**		**38.961,92**		**38.961,92**		**38.961,92**		**38.961,92**
	TOTAL		**14.436.991,60**		**1.203.082,63**		**1.203.082,63**		**1.203.082,63**		**1.203.082,63**		**1.203.082,63**		**1.203.082,63**		**1.203.082,63**
	ACUMULADO			**8,33333%**	**1.203.082,63**	**16,66667%**	**2.406.165,27**	**25,00000%**	**3.609.247,90**	**33,33333%**	**4.812.330,53**	**41,66667%**	**6.015.413,17**	**50,00000%**	**7.218.495,80**	**58,33333%**	**8.421.578,43**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	%	VALOR (R$)	8ª Med.		9ª Med.		10ª Med.		11ª Med.		12ª Med.		Aceite Provisório	Aceite Definitivo
				240 dias		270 dias		300 dias		330 dias		360 dias		30 dias	60 dias
1.0	MANUTEÇÃO E CONCERVAÇÃO	11,49722%	R$ 1.387.211,20	0,95810%	R$ 115.600,93	0,95810%	R$ 115.600,93	0,95810%	R$ 115.600,93	0,95810%	R$ 115.600,93	0,95810%	R$ 115.600,93		
2.0	REVITALIZAÇÃO	73,11797%	R$ 8.822.135,78	6,09316%	R$ 735.177,98	6,09316%	R$ 735.177,98	6,09316%	R$ 735.177,98	6,09316%	R$ 735.177,98	6,09316%	R$ 735.177,98		
3.0	SERVIÇOS ADMINISTRATI-VOS	15,38480%	R$ 1.856.271,93	1,28207%	R$ 154.689,33	1,28207%	R$ 154.689,33	1,28207%	R$ 154.689,33	1,28207%	R$ 154.689,33	1,28207%	R$ 154.689,33		
	SUB TOTAL		**12.065.618,91**	**8,33333%**	**1.005.468,24**	**8,33333%**	**1.005.468,24**	**8,33333%**	**1.005.468,24**	**8,33333%**	**1.005.468,24**	**8,33333%**	**1.005.468,24**		
	BDI (24,52%		**1.903.829,65**		**158.652,47**		**158.652,47**		**158.652,47**		**158.652,47**		**158.652,47**		
	BDI (10,87%		**467.543,04**		**38.961,92**		**38.961,92**		**38.961,92**		**38.961,92**		**38.961,92**		
	TOTAL		**14.436.991,60**		**1.203.082,63**		**1.203.082,63**		**1.203.082,63**		**1.203.082,63**		**1.203.082,63**		
	ACUMULADO			**66,66667%**	**9.624.661,07**	**75,00000%**	**10.827.743,70**	**83,33333%**	**12.030.826,33**	**91,66667%**	**13.233.908,97**	**100,00000%**	**14.436.991,60**		

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa abaixo se propõe a executar os serviços o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: (_____) _____-_____ Fax: (_____) _____-_____

E-mail: _____

CNPJ: ____._____._____/_____-____

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

10							

1. PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1. O preço total ofertado é R$ _____ (_____).

1.2. O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º ___/2026.

1.3. Declaro, ainda, que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega, nos termos do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Esta proposta está de acordo com todas as demais condições exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

4. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:
CONTA CORRENTE:
AGÊNCIA:

Local e data

Nome da empresa licitante
Responsável legal
assinar e carimbar

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º _____/_____

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº .....,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 3.393, de 08 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de prestação de serviço de revitalização e manutenção de novas áreas ajardinadas, paisagismo, mangues e restinga no Distrito de Barra de São João (Município de Casimiro de Abreu), especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... *[do edital de Licitação nº ...../20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº]*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*					
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

XX=4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.6.1. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preço s de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

4.6.2. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preço s de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preço s tenha sido formalizado mediante licitação.

4.7. Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

4.8. É facultada a adesão das sociedades de economia mista e das empresas públicas do Município à ARP gerenciada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, observando-se o disposto neste artigo e nos seus regulamentos de licitações e contratos.

4.9. Dos limites para as adesões

4.9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.9.2.

4.9.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.9.2. desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.1 e 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preço s registrados poderão ser revistos e alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preço s praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na reserva alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados ou;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração

do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7. Os novos valores a serem registrados, decorrentes da negociação prevista no item 7 e seus subitens, bem como na hipótese prevista no inciso I do art. 41 do Decreto Municipal 3393/24, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 49 do Decreto Municipal 3393/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou endidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º, do artigo 43, do Decreto nº 3.393/24;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.1.5.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, desde que ele não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata; ou

9.4.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.4.4. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.5. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 4º do art. 42 e no § 4º do art. 43 do Decreto Municipal nº 3.393/24.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 10, inc. XIX, do Decreto Municipal nº 3.393/24), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 11, inc. IX, do Decreto Municipal nº 3.393/24).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I *do EDITAL.*

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Casimiro de Abreu, ___ de _____ de 20__

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	QuantidadeMá-xima	QuantidadeMínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	QuantidadeMá-xima	QuantidadeMínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO EM CADASTRO DE RESERVA

[Nome da Empresa]
[Endereço]
[Telefone]
[E-mail]
[Data]
[Órgão Público/Entidade]
[Endereço]
[Cidade, Estado, CEP]
Prezados Senhores,

Eu, [Nome do Representante], representante legal da Nome da Empresa], venho por meio desta solicitar minha inclusão no Cadastro de Reserva do Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº [Número do Pregão], relacionado à [Objeto do Pregão Eletrônico].

A [Nome da Empresa] está ciente das condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços, e declara que:

- Atende aos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos;
- Possui capacidade para fornecer os produtos/serviços objeto do Registro de Preços nas mesmas condições da empresa classificada em primeiro lugar;
- Está de acordo com os preços registrados.

Solicitamos que nossa empresa seja incluída no Cadastro de Reserva para futuras contratações para os seguintes itens:

Nº do Item	Especificação	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

[Nome do Representante]
[Nome da Empresa]
[Cargo do Representante]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/20__

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/20__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº _____-____, estabelecida à _____, na cidade de Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representado por seu Secretário(a), devidamente nomeado pela Portaria N° _____/_____, _____, (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), portador da Carteira de Identidade n° _____, expedida pelo _____ e CPF n° _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa _____**,** inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, neste ato representado pelo seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n° _____, e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** conforme autorizado no Processo Administrativo nº _____/20__, regendo-se às normas constantes da Lei Federal n° 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.384/2023, Decreto Municipal nº 3.335/2023 e da legislação correlata, bem como de acordo com as cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por objeto é a execução de serviço de revitalização e manutenção de novas áreas ajardinadas, paisagismo, mangues e restinga no Distrito de Barra de São João (Município de Casimiro de Abreu)**,** conforme especificado no termo de referência anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em epígrafe.

1.2. A finalidade da contratação é **_____,** conforme especificado no termo de referência anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em epígrafe.

1.3. A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme decisão constante à fl. ___ do processo administrativo em epígrafe.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O MUNICIPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviços efetivamente executada, do valor de R$ _____ (_____), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o MUNICIPIO.

2.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada.

2.3. Nos preços propostos para entrega da prestação de serviço em questão estão inclusos todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

2.4. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, em moeda corrente nacional, por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) de acordo com os valores apurados por servidores competentes do MUNICÍPIO e prepostos habilitado da contratada, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços.

2.5. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

2.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.7. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação de serviços, as seguintes informações:

2.7.1. O número do instrumento contratual;

2.7.2. O nome e código do banco;

2.7.3. Agência e número da conta corrente da contratada.

2.8. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal responsável pelo contrato, ou local por ela designado:

2.9. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:

2.9.1. Nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente a prestação de serviços do mês anterior, ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;

2.9.2. Comprovação de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.9.3. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.10. A fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

2.11. A devolução da fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

2.12. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

2.13. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.

2.14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

2.15. O MUNICÍPIO poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a prestação dos serviços, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:

2.15.1. Imperfeição nos serviços prestados;

2.15.2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito do serviço, por parte do MUNICÍPIO e/ou responsável pelo contrato;

2.15.3. Débito da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput;*

2.15.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.15.5. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

2.16. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, programa de trabalho _____.___.____, elemento de despesa _____.___.___, vigente para o exercício de _____.

3.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao principio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

4.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do MUNICÍPIO nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (XXXXX) DIAS, MESES OU ANOS, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até [.....] anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços que forem pactuados neste procedimento licitatório serão irreajustáveis;

6.2. Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à CONTRATADA solicitar reajuste de valor, somente quanto às parcelas remanescentes, e assim, a cada período de um ano contado do

último reajuste, utilizando-se o índice oficial na planilha de composição **EMOP 12/2024, mantendo as fórmulas desta. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração;**

6.3. O reajustamento de preços contratuais, admitido pelo artigo 229 do Decreto Municipal Nº 3.335/2023 e desde que previamente previsto no Edital, poderá ser livremente pactuado entre as partes, ressalvada a hipótese abaixo, com aplicação de índices setoriais de preços (oficiais ou não), observado, prioritariamente, o interesse público e a fórmula:

$$R = \frac{I - Io}{Io} \times Po$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

Io = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços específicos e relativo ao mês de apresentação da proposta pela licitante.

I = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativo ao mês correspondente a um ou mais períodos de 12 (doze) meses, após a apresentação da proposta pela empresa licitante.

Po = Valor unitário constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela empresa Licitante.

6.4. Os reajustes a que o contratado fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

6.5. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

6.6. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.7. É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

6.8. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

6.9. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser

realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os de correntes dos insumos necessários à execução dos serviços.

6.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

6.11. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

6.12. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

6.13. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem 26.2, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

6.14. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

6.15. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

6.16. Nos termos do artigo 231 do Decreto Municipal nº 3.335/2023, serão objeto de preclusão:

6.16.1. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência da ata de registro de preços ou do contrato e;

6.16.2. As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Prestar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.

7.2. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

7.3. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.4. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

7.5. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

7.6. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.

7.7. Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

7.8. Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

7.9. Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços executados, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.

7.10. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

7.11. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

7.12. Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

7.13. Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

7.14. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do serviço a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

7.15. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

7.16. Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

7.17. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Casimiro de Abreu e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.

7.18. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

7.19. Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

7.20. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

7.21. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

7.22. O Município de Casimiro de Abreu e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

7.23. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização do serviço correspondente.

8.2. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

8.3. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 2 (dois) meses, após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.6. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar a prestação de serviço ora contratada, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.9 deste contrato.

9.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.10, observada a legislação que rege a matéria.

9.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco _____, com correção monetária.

9.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

9.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título

de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

9.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

9.17. O encaminhamento de todos os documentos comprobatórios necessárias para cumprimento da garantia deverão ser apresentados via Protocolo eletrônico no link: https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5 ou protocolizá-los no Protocolo Geral, localizado no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28.860-000, das 09h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

9.18. A Secretaria Gestora do Contrato remeterá ao Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica, Contratos e Publicações e à Secretaria Municipal de Fazenda, os documentos comprobatórios de garantia do Contratado protocolados conforme as alternativas previstas no item subitem 9.21.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes do **MUNICÍPIO** especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.384/2023, Decreto Municipal nº 3.335/2023 e da legislação correlata:

10.1.1. Gestor do Contrato: ..... Matrícula nº ....., designado pela Portaria [....] OU conforme informações constantes do Termo de Referência.

10.1.2. Comissão de Fiscalização: ..... Matrícula nº .....; ..... Matrícula nº .....; ..... Matrícula nº ....., designados por intermédio da Portaria [....] OU conforme informações constantes do Termo de Referência.

10.2. São atribuições do Gestor de Contratos:

10.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos e seus saldos, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;

10.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

10.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

10.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;

10.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;

10.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

10.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;

10.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;

10.2.9. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;

10.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;

10.2.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.2.13. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

10.3. São atribuições da Comissão de Fiscalização:

10.3.1. Acompanhar os prazos de execução dos serviços, diligenciando com a CONTRATADA, se necessário;

10.3.2. Receber, provisória e definitivamente, os serviços, mediante termo detalhado;

10.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal da CONTRATADA;

10.3.4. Devolver à CONTRATADA as notas fiscais em desconformidade com o contrato;

10.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

10.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;

10.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;

10.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em contrato;

10.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização de serviços;

10.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços;

10.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA;

10.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

10.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

10.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

10.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;

10.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;

10.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;

10.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços a serem adquiridos;

10.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à CONTRATADA;

10.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;

10.3.22. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações :

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 1,5 (Um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, 15 % a 30% % do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 19.1, de 10 % a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 19.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 19.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 19.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações.

12.2. No ato da extinção contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitados.

12.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da extinção, poderá o MUNICÍPIO efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

12.4. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços executados.

12.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de extinguir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO, devidamente expressas neste contrato.

13.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO procederá conforme a seguir:

13.2.1. Caso haja diferença a maior, o MUNICÍPIO somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela CONTRATADA do ônus decorrente;

13.2.2. Na hipótese da CONTRATADA**,** vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o MUNICÍPIO procederá à revisão do custo indicado na data-base;

13.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

13.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

13.4. Quando por disposição legal, o MUNICÍPIO for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

14.1. A CONTRATADA**,** no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar o MUNICÍPIO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, ao edital de licitação e seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor, constantes do processo administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS FORTUÍTOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

17.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

17.2. O MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o MUNICÍPIO no exercício de atividades especificas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.

19.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

19.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

19.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO.

19.6. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

19.7. Caso o presente instrumento seja assinado de forma digital ou eletrônica em datas diversas, considerar-se-á a data da última assinatura para fins de vigência.

19.8. A CONTRATADA tem conhecimento do código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, Lei Municipal n.º 2.304/2023, constante no link https://casimirodeabreu.rj.gov.br/leis/.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL N.º 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL N.º 207/15

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

21.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

21.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

21.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Casimiro de Abreu, _____ de _____ de 2025.

_____ MUNICÍPIO (Secretário Municipal) *Contratante*	_____ CONTRATADA Empresa..... RL xxxxxxxxxxxxxxxxx *Contratada*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

TESTEMUNHAS:

_____ RG. n.º CPF n.º

_____
RG n.º
CPF n.º

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

MODELO DE FINÇA BANCÁRIA - ANEXO VI

AO
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta, 234 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ

Ref.: Fiança até o limite de R$_____(_____), garantia do Contrato nº _/202__ decorrente do **EDITAL Nº __/2024 - MODALIDADE _____**

Processo nº _____/20___

13. Pelo presente instrumento, o Banco ..... com sede em ..... e Agência nesta cidade, na Rua ....., inscrito no CNPJ/MF sob o número ....., por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador da empresa ....., com sede na Rua ....., na Cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o número ....., até o valor de R$ ..... (.....), como garantia do fiel, completo e perfeito cumprimento do Contrato nº..... / ..... a ser celebrado entre a empresa afiançada e o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, tendo por objeto a ...., conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.
14. A presente garantia, obedecido o limite acima especificado, abrange toda e qualquer quantia imputável à afiançada, inclusive o pagamento de multas que eventualmente lhe sejam impostas, juros, honorários de advogado, correção monetária, custas e despesas processuais, e prevê a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do **CONTRATO**;
II. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
III. prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**; e
IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

15. Obriga-se o fiador, independentemente de interferência ou autorização da afiançada, a efetuar o pagamento, no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento da comunicação escrita que lhe for dirigida, das importâncias que tiverem que ser pagas em decorrência do descumprimento do contrato pela afiançada, até o limite máximo já referido acima.
16. O fiador declara que renuncia expressamente aos benefícios dos artigos 827 e seguintes do Código Civil.
17. A presente fiança vigorará até o ato liberatório expresso do Secretário Municipal de _____ do **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU,**

após o cumprimento integral e regular do contrato por parte da afiançada.

18. Os signatários deste instrumento declaram, sob as penas da lei, que:

18.1. estão estatutariamente autorizados a firmar a presente Carta de Fiança;

18.2. a presente fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação em vigor, regulamentação e determinações do Banco Central do Brasil aplicáveis à espécie.

19. Fica eleito o foro da Cidade do Casimiro de Abreu - RJ para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente Carta de Fiança.

_____,_____de____de 202__.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO NA EQUIPE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, referente ao Pregão Eletrônico n.º , que eu, _____, CPF sob n.º _____ e registrado no CREA/RJ sob n.º_____, autorizo minha inclusão na equipe técnica da empresa _____, CNPJ n.º _____, para responder como responsável técnico da referida empresa durante a execução dos obra/serviços, objeto do presente certame licitatório.

_____, _____ de _____ de 202__.

_____

Assinatura CREA/_____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

ANEXO VIII

(MODELO) DECLARAÇÃO DE VISITA

Declaro para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º .../....., relativa as obras e/ou serviços de ..... que a empresa .... representada por seu responsável técnico o Sr ..... CREA n.º ....., tomou conhecimento das obras/serviços, tendo inclusive visitado o local e está ciente das características e eventuais dificuldades, assim como das necessidades para sua execução.

_____, _____ de _____ de 202__.

.....

Responsável da empresa e carimbo da empresa

.....

Secretário da Secretaria Municipal de obras, Serviços Públicos e Transporte

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PMCA

ANEXO IX
(MODELO) DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

(Declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação)

Eu, ... (Representante Legal devidamente qualificado), da empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., portador(a) do CPF nº ....., declaro, em atendimento ao previsto no Projeto Básico/Termo de Referência com vistas _____ **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** vistoriei as dependências/ Local onde serão executados o objeto desta licitação, para efeito de conhecimento do objeto licitado, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referencia e seus anexos, e que, ainda assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de minha omissão na verificação das condições do local de execução do objeto.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa esta de acordo com as exigências do Projeto Básico/Termo de Referencia e seus anexos e assim assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório, sem quaisquer direito a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimento quanto ás particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado, utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto aos valores.

_____, _____ de _____ de 202__.

_____

Assinatura do Responsável Legal credenciado da Empresa.

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica